N 97 18

Fl. 1

Juizo Municipal
da Villa de Lag

0 6

Autos de Inventario e Partilhas

Cartorio

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oitocentos e cincoenta e nove, aos oito dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de Lagos &c &c

100

Juizo Municipal
Da Villa de Lages.

Cx. 9.

Illmo. João Thomaz e Silva. Falleido

João [illegible] Maria Rosa Inventte.

Aos [illegible] do Nosso Senhor Jesus Christo [illegible] oitocentos cincoenta e seis aos dezoito dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Lages Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Inventariante João Tenorio da Maria, me foi entregue huma supplica que adiante vae junta a margem da qual estava o despacho para se autoada e que fiz para constar lavrei esta autoação. Eu Constantino Slami de Lage, escrevi e assigno.

Ill.mo Senr.

Diz João Ferreira da Maia, que fallecendo da vida presente seu sogro o Alferes João Thomaz e Silva, e de que é o Supp.e Testamentheiro, e herdeiro p. cabeça de sua m.er, e achando-se de posse dos bens do espolio do m.mo fallecido, os quer dar a Inventario e partilha, aos interessados como é de Direito. Supplica para isso a V. S.a se digne p. seu despacho mandar que prestando o Supp.e o juramento do estilo p. ser acto voluntario que pode fazer no correr das ferias, e que só pode prejudicar ao Supp.e, siga depois das ferias o Inventario nos termos p.a evitar nullidades. Mas existindo no Termo da Villa de Morretes da Prov.a do Paraná, a herdeira D. Maria Thereza Pereira casada com José Luiz Per.a, tem este e sua m.er de serem citados por haver na herança bens de raiz p.a se louvarem, e ser os de m.s interessados louvarem-se em avaliadores e partidores, e seguir os termos de Inventario e partilhas, sob pena de revelia; dignando-se outro sim V. S.a ordenar que prestado pelo Supp.e o juramento, se expessa Deprecado para o Juiz Mun.l de Morretes, p.a ali serem o dito José Luiz Per.a e sua m.er citados depois das ferias, p.a virem, ou nomearem procurador que p. elles represente na factura do predito Inventario. O Supp.

J.

A. Lavre o auto de Inventario, e o assine o Escrivão na forma do requerido. Villa de Lages 17 de Janeiro de 1859

P. ao Meretissimo Senr Juiz Municipal se digne assim deferir p.a adiantar o Inventario: do que

E. R. M.ce

Deferido

Auto de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove aos dezesete dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de Lages Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz Municipal pe-

como nada mais
te tenho, que assignar. Eu Con-
tancio Lauria de Souza o escri-
vão que o escrevi.

Pedro Ferreira Fa Silveira

Papiri Selloado a
22 de Janeiro 1859

Justificação

Aos sete dias do mez de Abril
de mil oito centos cincoenta e nove, nes-
ta Villa de Lages em meu Cartorio fa-
ço justificação a estes autos da feli-
tação que logo adiante se hão de
fazer este termo. Eu Constan-
cio Lauria de Souza, o escrevi que
o escrevi

Mer Snr Jesus [illegible]

Diz João Ferreira da Maia, Inventariante e Inventariante dos bens do espolio de seu falecido sogro o Alferes João Thomaz e Silva; que á seu requerimento se expedio Carta Precatoria, ao Juizo Municipal da Villa dos Arcos na Provincia de Paraná em Janeiro do corrente anno, deprecando para aquelle Juizo, ser citado o Herdeiro José Luiz Pereira com a herdeira D. Maria Theresa Ferreira, para nomear um avaliadores, partidores, e verem de seguir os termos do Inventario e partilhas. E porque o dito deprecado não teve efeito por se haver retirado da quella para esta Villa o dito herdeiro José Luiz Pereira, e de presente acha residindo nos Arrabaldos desta mesma Villa; o que fazendo a elle, e aos demais herdeiros interessados que são Manoel de Leis e Manoel Ignacio de Leis, para se tomarem, não o supplicante tomar-se em avaliadores sob pena de revelia; ficando outro sim os supplicados herdeiros citados para verem seguir todos os mais termos do dito Inventario e partilhas e seu final julgamento se, se sentenciar desta Villa sem dispensar procuração como é de Direito: para isso

J. aos Autos. Como pede; e mande a 1ª audiencia deste Juizo p. a louvação.
Lages 17 de Janeiro de 1859

Faff

S. a V. S.ª Meritissimo Juiz Municipal, q.ᵐ para o feito, mande passar mand.º com a commi-nação requerida, designando no m.º-dia, hora e lugar p.ª a dobrada lavração.

E. R. M.ᶜᵉ

Pedro Ferr.ª da Maia

Defundador

Aos dezenove dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa da Lagoa em meu Cartorio perante mim e as testemunhas de mandado de citação com a p.ª dita, como abaixo se verá, e que perante nós tomou. Eu Constantino Ferreira da Lagoa, escrevi o que escrevi

O Cidadão José Joaquim da Cunha Sal-
dos Juiz de Orphãos primeiro supplente em
exercicio nesta Villa de Lages e seu Termo, com
alçada na forma da Lei &c &c

Mando a qualquer dos Officiaes de Jus-
tiça que neste meu juizo servem que em
cumprimento de este meu mandado, citem a José Ferreira, Is-
mael de Liz e Silva, Manoel Ignacio de Lin-
herdeiros da herança do finado João Thomaz e
Silva para na primeira Audiencia deste juizo
individualmente e virem o Inventariante dos
bens e espolio do referido finado, João Ferreira
da Maria, a nomear um avaliador e
Partidores dos referidos bens, ficando desde
logo citados para virem seguir o Inventa-
rio até seus ultimos termos, bem como das
Partilhas e seu final julgamento sob pena
de lei. O que assim cumpraõ. Villa
de Lages 17 de Março de 1859. Eu Cons-
tancio Xavier de Souza, escrivão que
o escrevi.

(Segue o sello)

N.º 6 Rs. 160

Pg. cento e sessenta rs. do sello.

Villa de Lages 17 de Março de 1859

O Escrivão

200 =

Certifico que em cumprimento ao man-
dado supra fui ao lugar da Ponta fo-
ca no Gualeiro dos Bandeiras

Bandeirinhas desta Terra na forma do
mesmo mandado citei a Inventariante
Lia e Silva, José Luiz Pereira e Manoel
Ignacio de Lia, de que ficaram scientes que
comparecerão. Villa de Lages 18 de Março de
1859.—

Cert. 3:000
9. 3:000
6:000

O Escr.ão Carvalho Xavier de Lages

Audiencia

Aos dezenove dias do mez de Março
de mil oitocentos cincoenta
e nove, nesta Villa de Lages Comarca
de São José da Provincia de Santa
Catharina, em publica audiencia
que aos feitos, partes e mais pessoas
ali estavam presentes na sala da
Camara Municipal desta Villa
o Juiz Municipal presidente Dr.
Felippe Neri Lopes, e o Cidadão José
Joaquim da Cunha Bastos, nella
compareceo João Thomaz da Silva
Inventariante e Testamenteiro
no Inventario de seu finado sogro
João Thomaz e Silva, e por
ser este o mais interessado, Irma
de Lia e Silva José Luiz Pereira
e Manoel Ignacio de Lia, por

pelo acto inventariante [illegible]
por seu procurador Anacleto José Pereira, foi dito que se tomava um avaliador no Capitão José Manoel Leite, e para partidor no Alferes Henrique Batista de Cordova, e pelos mais herdeiros foi dito, isto é, pelo herdeiro Ismael de Lei e Silva e Manoel Ignacio de Lei, que para avaliador se tomava um João Pereira da Silva e para partidor um João Luiz de Andrade, o que vendo pelo Juiz foi por este ordenado a mim Escrivão fossem os mesmos tomados, estes para subirem a juramento. E pelo Co-herdeiro José Luiz Pereira foi dito que a sua parte não se tomava um perito algum segundo que pela sua parte corria a avaliação. Porque para constar lavrei este termo que assignaram o Juiz e mais partes presentes. Eu Francisco Xavier de Souza, escrevi = Passos = Anacleto José Pereira = Ismael de Lei e Silva = Manoel Ignacio de Lei = Nada mais constava em o referido termo de Louvação que por bem lavrança lavrei no Protocollo das Audiencias, por Pedro a qui o lavrei por extenso, e a seu theor me reporto em meu poder e cartorio onde vai assignado e firmado por elle declarado. Eu Francisco Xavier de Souza, escrevi

Certifico

escrivão José Luiz Pereira, não quis assignar o termo de Locação Notro, Salou fé. Villa de Lages 18 de Março de 1858 —

O Escr. Constancio Pereira de Souza

Sentença

Aos dezenove dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e oito nesta Villa de Lages em meu Cartorio apresentou a estes autos a Reclamante que logo adiante se verá, o que faço este termo. Eu Constancio Pereira de Souza, escrivão que o escrevi.

Nº 2 Secretaria do Nº 2 do
Espera de Lages 1º de Março
de 1859

Imperio do Brazil

Provincia de Santa Catharina

Procuração bastante em mau que faz João Furnia da Maria e sua mulher Luzia Alves Vianna, ao abaixo nomeado.

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove aos seis dias do mez de Março nesta Villa de Lages Comarca de São José Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio appareceram como outorgantes João Furnia da Maria e sua mulher Luzia Alves Vianna

Reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Villa de Lages ou em qualquer parte onde se achar o Tenente João Furnia, com especialidade para elle tratar de Inventario e partilhas

Vicente de Souza e Paulo Thomaz e Silva, bem como todas as suas dependencias

Constituem concedendo todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe derão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando de que se ceber as competentes quitações ou recibos, executar ou fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; te citar e licitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de huma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, repergunta, e contradictar testemunhas; dar lhe suspeito a quem lhe for, ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renuncia até a maior alçada, tratar de Conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e quem mais preciso for para tudo quanto nes-

necessario seja em geral para o que lhe convier pode
res illimitados, podendo substabelecer esta em um
ou mais procuradores, e os Substabelecidos em ou
tros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu
vigor, e revogal-os querendo. E para ajustes, traspasses,
cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amig
aveis composições, confissões, negações, reclamaçõ
es, remessas, habilitações, justificações, abstenções,
protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem
competir, tomar posse, assistindo com esta a toda
ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando
quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazen
do tudo o mais que for bem de sua justiça com li
vre e geral administração, seguindo suas cartas de
Ordens, e avisos particulares, que sendo preciso ha
verão como parte deste Instrumento havendo por
expressos todos os poderes em geral, como se cada
hum fizesse especial menção, com reserva da mo
ra citação e da venda de bens, tendo por firme e va
lioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador, ou os
substabelecidos, aos relevo do encargo da satisfa
cão que o Direito outorga. E de como assim o disse
do que dou fé, fez este Instrumento que lhe li
e aceitou e assignarão com as tes
temunhas presentes João de Castro
Nunes e Antonino Rodrigues Li
ma, reconhecidos de mim Cons
tancio Pereira de Souza, Tabellião
que tudo escrevi e assignei no publico e raso —

Constancio Pereira de Souza

P.o Ferr.a da Maia

Luzia Alves Vianna — João —

Carlos Nunes
Antonio Roiz Lima

Inventario

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagoa em casa de João Francisco Lopes adiante se gravou, o Testamenteiro João Francisco da Mata, de que fazem este termo. Constancio Ferreira de Souza, escrevi o que escrevo

Illmo Snr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maia por seu bastante procurador, que achando-se ajuramentados os louvados que tem de proceder as avaliações dos bens da herança de seu fallecido sogro João Thomaz e Silva; necessita que V.Sa. prezida as mesmas avaliações para evitar quaes quer desavença q. provenhura deste acto; dignando-se marcar dia, e que vá acompanhado de seu respectivo Escrivão, como é pra xe e estilo; e p. tanto

Marco o dia 26 do corrente p. se proceder ás avaliações na R. Nova da Cova do Inventariado=Juiz citando-se os louvados V.Sa. de Leis 26 de Mar=p. o dia q. V.Sa. designar ço de 1859

E R M.ce

O procurador

Antonio José Ferreira

Petitada

Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e nove na Villa de Lagos em meu Cartorio fazendo petitada a este auto de petição do procurador do Indeo Alexandre Ignacio, que logo adiante se vê, de que fiz este termo. Eu Constantino Bernardo de Souza, escrivão que o escrevi.

Signal do Sr.
N.º 9
Rs. 160
Rs. cento e sessenta R. do Sello
Villa de Lages 22 de Março de 1859
O Escrivão

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove aos 22 de Março nesta Villa de Lages em meu Cartorio, perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante Miguel Ignacio de Liz

reconhecido pelo proprio de mim e de duas Testemunhas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador — nesta dita Villa a José Coelho d'Avila, e o Major Antonio Salvino de Souza e Oliveira com especialidade para assistirem e responderem aos termos de Inventario e partilhas que se está procedendo por falecimento de seu pai João Thomaz Sr.

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaesquer cofres publicos da Fazenda Nacional, dos de ausentes e orfãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores proceder a inventarios, partilhas e sobre partilhas, com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto fôr necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar á seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas dar de suspeito a quem lh'o for, ouvir despachos, e sentenças, appelar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles a seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes traspasses, cessões, rebates, esperas desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura e Juizo, em fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, aceit ou e assignou com as Testemunhas presentes

presentes Laurentino José da Costa e Ignacio da Silva Ribeiro testemunhas abaixo de mim Constancio Vianna de Souza, Tabellião que o escrevi e assignei em publico e raso

1000=
S.º 160
1:160=
Pg.

Constancio Vianna de Souza

Manoel Ignacio de Lis

Laurentino José da Costa

Ignacio da S.ª Ribeiro

Substabelecimento

Aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages Comarca de S.ª José da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceo José Coelho Ódeila, e por elle me foi dito que pelo presente tem de substabelecimento substabelecer os poderes que lhe forão conferidos na Procuração feita e defronte, na pessoa de Antonio Coelho de Souza e Oliveira, com os mesmos poderes, ficando lhe tempo

Illmo Snr. José Marques

O Dr. José Coelho de Avila dizte Termo que pela procuração junta mostra achar se constituido bastante procurador de Manoel Joaquim de Liz, para por elle falar a todos os termos do Inventario que por este Juizo se esta procedendo pelo falecimento do Alferes João Thomaz e Silva, e como não o pode fazer sem que seja junta aos autos a referida procuração por isso

P. aos auto. Villa de Lagoa 28 de Mço. de 1859

Villa se digne assim o mandar por ser de Justiça

E. R. M.

Villa de Lagoa 28 de Março de 1859

José Coelho de Avila

Campo os mesmos em seu lugar, e
no annal e dois digo bem fé fei-
ta tres em que assignou. Eu
Constancio Valerio de Souza, es-
crivão que o escrevi.

José Carlos d'Avila

Juntada

Aos oito dias do mez de Abril
de mil oitocentos cincoenta e nove
nesta Villa de Lagos em meu Cartorio
faço juntada a este autos,
da Petição que logo adiante segue,
digo fé ter lido. Eu Constancio
Valerio de Souza, escrivão que o
escrevi.

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maia, Inventariante dos bens do espolio de seu finado sogro João Thomaz e Silva, q tendo V. S.ª marcado a requerim.to do supp.e o dia 26 do corr.te p.a se proceder as avaliações, e achando-se V. S.ª com seu escrivão chamado do supp.e no referido dia na fazenda da herança, esperou-se até que ze noite pelo chamado dos herdeiros, q se achão na cidade João Pereira da S.ª, homem q vive de ser negociante, não tendo conhecim.to de terras, campos, de criação, e de outros objetos de que se compõem uma fazenda. Alem disso milita a razão de ser este chamado dos interessados, suspeito ao supp.e q se tem prestado a um falso juram.to contra ~~contra~~ o supp.e na causa de seducção de Sistam.to em disposição menor patria em q é supp.e o herd.o José Luis Cruz, e supp.e o supp.e e isto de pois da tomação; a q tudo se passou na presença de V. S.ª: offerecendo-se o supp.e a jurar a simplicidade do chamado q marcou de novo de pois da tomação. Acresce ainda que dois dos co herd.os tem incommodado ao supp.e com pleitos injustos acerca da herança, e se bem q esses pleitos não são daquelles de alta indagação, entretanto a regular marcha do Inventario e partilhas, e he essa a causa primeira q que faltou o chamado.

A V. S.ª

A. P. S.ª pois, pertence conhecer não só da suspeição, como da inaptidão do louvado p.ª poder arbitrar o justo valor dos bens, visto como allegado fica, faltar-lhe a pratica dos conzortendentes a hũa Estancia. Processo Orfanologico Ff. Cons.º 8.44 primeira parte not. 89, e 8.47 not. 93. Ord. L.º 3º tit. 178 §. 1.º Nos referidos termos, Lei Brasileira citados, o Supp.ᵗᵉ

Junto aos Autos

O Dr. Ser. notifique aos interessados p.ª de louvarem um outro avaliador, attento as razões do Supp.ᵗᵉ e não comparecim.ᵗᵒ do louvado no dia p.º ira marcado: marcando-lhes o dia p.º esta Louvação.

Lagoa 21 de M.º de 1859

E. a P. S.ª Meritissimo Snr. Juiz, se digne attender ao exposto, q.ᵗᵒ se dispõe a ordem, q.ᵗᵒ junta esta aos autos de Inventar.ᵒ o Escrivão notifique a outro louvado p.ª de louvarem um outro avaliador q.ᵗᵒ suspeito não seja no Supp.ᵗᵉ; pelo que

E. R. M.ᵗᵉ

O Pro.ᵗᵒ do Supp.ᵗᵉ
Antonio José Ferreira

Dou fé ter notificado aos herdeiros Ismael de Lima e Silva e Manoel Eguano de Lima na pessoa de seu Procurador Antonio Caetano de Souza e Oliveira e ao Coronel João Luiz Pereira para a nova avaliação de avaliadores, tudo na forma do despacho em margem da petição retro, que marquei o dia trinta do corrente as dez horas da manhã em Casa da Residencia do Juiz Municipal deste termo actual em exercicio. — Villa de Lages 28 de Março de 1859 — 300 rs

O Juiz Municipal Constancio Pereira de Souza

Termo de Louvação

Aos trinta dias do mes de Março de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages Comarca de Vacaria da Provincia de Santa Catharina, em Casa de Residencia do Juiz Municipal e Juizes de Direito

Se presente em exercicio o Escrivão
José Joaquim da Cunha Rosa
afim de em Commissão de seu Irmão
Luiz nomeado seu, e fiscal dis-
o Procurador do Herdeiro Manoel
Ignacio de Lis, e Antonio Sater-
nino de Souza e Oliveira, e a Ben-
lias dos mais herdeiros, e demais
foi ao dito procurador que se lan-
asse novamente em autos lan-
ado que bem avaliasse os bens
desta herança, vista a Sentença
do que já as partes se havião lan-
nado João Pereira da Silva. E logo
pelo dito procurador do herdeiro Ma-
noel Ignacio, foi dito que se lan-
asse em Ignacio da Silva Ribei-
ro. E tudo o dito foi tudo escrito
este lançamento em pessoa intelligen-
te e ordenou a mim escrivão nota-
ficasse aos lavradores para comparecer
em manhã, trinta e hum do corrente
na Casa da herança pelas dez horas
da manhã onde deve se achar elle Juiz
Commigo escrivão, para que se faça
dito avaliação pertencente primeiro
e em acto o mesmo. E para constar
se lavrou este termo em que assi-

assignou o Juiz com o Procurador Dr. Constancio Pereira de Souza e escrivão que o escrevi.

Antonio Veloso Pereira de Souza

Juramento dos Louvados avaliadores.—

Aos trinta e hum dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete lugar denominado Ribeirão, Casas de morada do Inventariante João Ferreira da Maia, no termo da Villa de Lages Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina onde se achava o Juiz Municipal Primeiro Supplente no exercicio o Bacharel José

Vieira Pereira

Por fé tirei notificados os Louvados avaliadores para se acharem hoje no dia de hoje no sitio João Thomaz e Silva, onde Inventariante João Ferreira da Maia, para fazerem as competentes avaliações e juntamente juramentar o Jurado. E ficaram bem sciente de que dou fé, e marquei-lhes as

as dez horas da manhã. Villa de Lages 31 de Março de 1859.

2 ovos

Escr. Constancio Xavier de Souza

Juramento dos Louvados avaliadores

Aos trinta e hum dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e nove annos neste lugar denominado Amola Facas Termo da Villa de Lages Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina em Casas de Residencia do Tenente Coronel João Ferreira da Silveira onde se achava presente o Juiz Municipal presidente substituto no exercicio o Cidadão José Joaquim da Cunha Bastos comigo escrivão de seu cargo a Sempre nomeado, os Louvados para elle terem notificado o Capitão Joaquim Luiz Ignacio da Silva Ribeiro a este o Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos em hum Livro Sobre o que jurarão dar a seus Officio, sob cargo do qual lhes encarregou o dito Juiz que com boa e sã consciencia no melhor que entendessem procedessem a avaliação dos bens descritos e que pelo dito Inventariante lhes foram apresentados, e

e habilitado para elles o dito juramento
assim o prometteram cumprir. Pagou
para constar fiz este termo que
assignarão como Juiz. Eu Con-
stancio Xavier de Souza, escrivão que
o escrevi.

Ignacio da Silva Ribeiro
Jozé Manoel Leite

Avaliação

Aos trinta e hum dias do mez de Abril
ano de mil oitocentos cincoenta e nove
annos, neste lugar denominado Ama-
la Faccos do Termo da Villa de Lagu-
na Comarca de São José da Provincia
de Santa Catharina, na Casa da Re-
sidencia do Inventariante João Teixe-
ira da Costa, onde para a avalia-
ção foi vindo o Juiz Municipal Cri-
minal Substituto no exercicio o Cidadão
José Joaquim da Cunha Passos, com
o Escrivão de seu Cargo abaixo no-
meado, ahi pelos Louvados avalia-
dores o Capitão José Manoel Leite, e
Ignacio da Silva Ribeiro, foi avali-
ado os bens desta herança pela for-
ma seguinte.

Moveis, prata, ferro e cobre

1. Para Caldeiras velhas, que dis-
seram pelos avaliadores achavão-se val-

valia cada hum á cinco mil reis, e
ambos a quantia de dez mil reis
10$000 com que sahi _____

2.º Huma Alcova em bom uso, que sendo
vista pelos avaliadores acharão
valer a quantia de seis mil reis,
6$000 com que sahi

3.º Hum Carro Velho, que sendo visto
pelos avaliadores acharão valer a
quantia de dezeseis mil reis, com
16$000 que sahi _____

4.º Huma Caixa de pão com Ca-
ado, que sendo visto pelos avalia-
dores acharão valer a quantia de
3$000 tres mil reis, com que sahi _____

5.º Hum Colchão de Riscado chei de
Lã que sendo visto pelos avalia-
dores acharão valer a quantia
5$000 de cinco mil reis, com que sahi _____

6.º Quatro Coiros de gado que sen-
do bem vistos pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de tres mil reis
cada hum e todos a quantia de
12$000 doze mil reis, com que sahi _____

Prata, Ferro e outros

7.º Hum par de Boccas pequenas

pequenos de Prata que tudo junto
pelos avaliadores acharão valha
quantia de oito mil reis ——— 8$000

8.º Huma Faca pequena com ba-
nha e cabo de prata, que tudo
junto pelos avaliadores acharão val-
ha quantia de dois mil reis, com
que sahi ——— 2$000

9.º Huma Sinetta quebrada de prata
com trinta oitavas que tudo jun-
to pelos avaliadores acharão valer
a cinquenta reis a oitava, e todas no
valor a quantia de seis mil reis,
com que sahi ——— 6$000

10.º Duas Foices que tudo junto
pelos avaliadores acharão valer cada
huma a mil reis, e ambas a quantia
de dous mil reis ——— 2$000

11.º Dous Machados de cabo de páo
ja dito Machados já velhos que
tudo junto pelos avaliadores acha-
rão valer cada huma a mil reis, e
ambos a quantia de dous mil reis,
com que sahi ——— 2$000

12.º Huma Enchada já velha que
tudo junto pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de oito centos

$800 oitocentos reis, com que sahi ——

13. Huma Balança de Folha de Flandes com pesos de huma a quatro libras, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de cinco mil reis, com
5$000 que sahi ——

14. Huma Chaleira, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a
1$000 quantia de mil reis, com que sahi

15. Tres frasellas de Ferro pequenas que sendo vistas pelos avaliadores acharão valer cada huma a mil reis, e todas na quantia de
3$000 tres mil reis, com que sahi ——

16. Hum Taipo grande em meio uso, que sendo visto pelos avaliadores acharão valer a quantia de doze mil
16$000 reis, com que sahi ——

17. Duas Chocolateiras velhas que sendo vistas pelos avaliadores acharão valer cada huma a oitocentos reis, ambas na quantia de mil e seiscentos
1$600 reis, com que sahi ——

Pertencente aos bens moveis

18. Hum par de Bacios incorporados com

com Couro cru, que sendo vistos pelos louvados acharão valia na quantia de dezeis mil reis, com que sahi 16$000

Gado Vaccum

19 Duas Vaccas com Cria, que sendo vistas pelos avaliadores, acharão valia na quantia de vinte e cinco mil reis cada huma, e ambas a quantia de Cincoenta mil reis, com que sahi 50$000

20 Sinco ditas (Vaccas) solteiras, que sendo vistas pelos avaliadores acharão valia cada huma, a quantia de vinte mil reis, e todas na total somma e quantia de Cem mil reis, com que sahi 100$000

21 Dous Touros Criados, que sendo vistos pelos avaliadores, acharão valia cada hum a quantia de vinte mil reis, e ambos na total quantia de quarenta mil reis, com que sahi 40$000

22 Dous Touros de dous annos, que sendo vistos pelos avaliadores acharão valia a quantia de doze mil reis, cada hum, e ambos na total quantia de vinte e quatro mil reis, com o que sahio 24$000

23 Cinco Touros de anno, que sendo

sendo vistos pelos avaliadores, acharão
valer cada hum a oito mil reis, to-
dos na total quantia de quarenta
40$00 mil reis, com que sahi

Animaes Cavallares

24 Tres Egoas com cria de mulla, que
sendo vistos pelos avaliadores acharão
valer cada huma a dezoito mil reis
e todas na quantia de quarenta
48$000 e oito mil reis, com que sahi

25 Duas Egoas mansas Velhas, que
sendo vistos pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de seis mil re-
is cada huma e ambas na quan-
12$000 tia de doze mil reis, com que sahi

26 Tres Egoas chucaras solteiras, que
sendo vistas pelos avaliadores acha-
rão valer a tres mil reis cada
huma, e todas na quantia de nove mil
9$000 reis, com que sahi

27 Dous Cavallos mansos Ruins
que sendo vistos pelos avaliado-
res acharão valer cada hum a do-
ze mil reis, e ambos perfaz tal quan-
tia de vinte quatro mil reis, com
24$000 que sahi

28. Hum Cavallo manso, pelliço, que dentro
visto pelos avaliadores acharão valer a
quantia de vinte mil reis, com que sahi 20$000

29. Duas potrancas de dous annos, que
dentro vistas pelos avaliadores acharão
valer a tres mil reis cada huma, e to-
das a quantia de seis mil reis, com
que sahi 6$000

30. Huma Potranca de anno, que den-
tro vista pelos avaliadores acharão val-
ler a quantia de dous mil reis, com
que sahi 2$000

31. Hum Marro de dous annos, que
dentro visto pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de dezeseis mil
reis, com que sahi 16$000

32. Hum Marro de anno, que dentro visto
pelos avaliadores acharão valer a quan-
tia de dez mil reis, com que sahi 10$000

33. Hum Burro Ezar velho, que den-
tro visto pelos avaliadores acharão
valer a quantia de oito mil reis, com
que sahi 8$000

Escravos.

34. Rosoldina parda, que dentro vista

vista pelos avaliadores acharão val-
ler a quantia de hum conto setem-
tos e cincoenta mil reis, com que
1:750$000 sahi

35. Dorizida preta, que sendo vista
pelos avaliadores acharão valler a quan-
tia de hum conto e duzentos mil reis,
1:200$000 com que sahi

Liberta em parte, como do testam.to a f.258

36. Locadia parda, que sendo vis-
ta pelos avaliadores acharão val-
ler a quantia de hum conto de
1:000$000 reis, com que sahi

Liberta vid. Testam.to f.26 v.

37. Antonio preto, velho que sendo vis-
to pelos avaliadores acharão valler a
quantia de sessenta mil reis, com
60$000 que sahi

Bens de Raiz.

38. Hum casal immovel, que
sendo visto pelos avaliadores acha-
rão valler a quantia de quarenta
40$000 mil reis, com que sahi

39. Huma morada de Casas
velhas e benfeitorias que sendo vis-
tas pelos avaliadores acharão val-
ler a quantia de cincoenta mil reis

reis, com que sahi ——— 50$000

40. Hum Rincão de Campo de fora que tendo visto pelos avaliadores, acharão valer a quantia de hum conto de reis, com que sahi ——— 1:000$000

41. O Campo da Fazenda, que tendo visto pelos avaliadores acharão valer a quantia de cinco contos quatro centos e setenta mil reis, com que sahi ——— 5:470$000

42. Hum Rincão-zinho de Campo que foi de Manoel Filippe, que tendo visto pelos avaliadores acharão valer a quantia de trinta mil reis, com que sahi ——— 30$000

Pertencente ainda aos Moreis

43. Hum Ponto de pouco preço que tendo visto pelos avaliadores acharão valer a quantia de trinta mil reis, com que sahi ——— 30$000

Cuja forma homenagem os ditos louvados por avaliados os bens que pelo Inventariante João Ferreira da Maia lhes foi apresentado, e declararão que ficarão por de feita avaliação, e como nella

entendeção em sua Consciencia, e he
gando o juramento que prestarão.
E para Constar assignou o Juiz
com os supradictos Louvados. Eu
Cantancio Xavier de Souza, es-
crevão que o escrevi.

José Manoel Leite

Ignacio da Silva Ribeiro

Encerramento

Aos trinta e hum dias do mez de
Março de mil oito centos quarenta
e hum, nesta Villa de Lages e lu-
gar denominado Ponta Lacas de
termos Termo Comarca de São
José da Provincia de Santa Ca-
tharina em a Casa de morada
de Inventariante, abi presente
o Juiz Municipal supplente em
exercicio o Cidadão José Joaquim
da Cunha Passos, e Domingos Carneiro
por dito por elle Inventariante, que
elle bem e fielmente e em sua
Consciencia, tinha dado a carsi
gta de seguinte Inventario todos
os bens a que estava a pessoa fa-
llecimento a seu Logo foi

João Thomaz e Silva, e que nada
da mais tinha que inventariar nem
declarar, e de como assim o disse declarou
e inutrumento fiz este termo que
assignou com o Juiz. Eu Constantino
de Paula e Souza, escrivão que o escrevi.

João Ferz.ª da Maia

Conclusão

Aos primeiro dia do mez de Março
de mil oitocentos cincoenta e nove
anno, nesta Villa de Lagos em meu
Cartorio fazendo este Conclusão ao
Juiz de Municipal presente o Deputado
no exercicio o Cidadão José Joaquim
da Cunha Passos, do que fiz este termo.
Eu Constantino de Paula e Souza, escrivão que o escrevi.

Vista aos interessados. Villa de
Lagos 4 de Abril de 1859

Sacla

Aos quatro dias do mez de Abril
de mil oitocentos cincoenta e nove

nova, nesta Villa de Lages em meu
Cartorio por parte do Dr. Municipal
Substituto no exercicio o Cidadão José Joaquim da
Cunha Lopes, me foi entregues
estes autos com seu Requerimento
de dito, de que faço este termo. Eu
Constancio Vianna de Lemos, escrevo
o escrevi.

Se junta a

Aos seis dias do mez de Abril de
mil oitocentos cincoenta e nove
nesta Villa de Lages em meu
Cartorio faço junta a este autos
a Petição do Inventariante Es-
tamentario João Ferreira de Maria,
com o Traslado do Testamento do fal-
lecido inventariado João Thomaz Ste-
na; disso faço este termo. Eu Cons-
tancio Vianna de Lemos, o escrevi

Ill.mo Snr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maia, Inventte dos bens da herança de seu falecido Sogro João Thomaz e Silva, q. tendo-se esquecido fazer juntar aos autos de Inventr.o do dito finado o traslado do Testam.o com que o mesmo faleceu, requer á V.S.a deigne se ser

Como pede. Villa da Lagoa 5 de Abril de 1859

E. a P.e S.a Deigne sim q. seja esta bem como o dito traslado juntos aos autos de Inventr.o do supradito falecido.

E R.M.ce

Espac.o de Sepp.a

Antonio José Ferr.a

Traslado de Testamento com que falle-
ceo o Alferes João Thomaz e Silva, como a
baixo se declara — Perdes, Maria, José —
Folhas huma — Basier — Digo eu João Tho-
maz e Silva, Alferes da extinta Melicias,
que achando-me doente, hora de pé, ho-
ra de cama, mas em meu perfeito juizo cla-
ro e são entendimento, e temendo a morte po-
ser certa, e incerta a hora que Deos tem a
chamarme assim, digo a chamar-me a si;
faço e ordeno este meu testamento e disposi-
ção de ultima vontade para depois de
minha morte, pela forma e maneira
seguinte — Peço e rogo a Virgem Maria
minha Mãi e Senhora, seja minha —
Advogada e entrepessôra perante o
supremo Deus Nosso Senhor, assim i-
gualmente perante seu Benedito
Filho Nosso Senhor Jesus-Christ-
to, que remio com o seu pressiosissimo
sangue, minha alma. E tambem pe-
ço e rogo ao Santo de meu nome, ao
Anjo de minha guarda, todos os
Santos e Santas, da Côrte do Céo, se-
jão meus Advogados e entrecessores, para
que nosso Senhor Jesus-Christo rece-
ba minha alma na sua eterna —
Gloria para que a creou — Decla-
ro que sou natural da Cidade de
Baependij da Provincia de Minas
Geraes d'este Imperio do Brazil, filho
de legitimo matrimonio de João da
Silva Paes e de sua mulher Luzia

Luzia Alves Viana, á muitos annos
fallecidos. Declaro que sou Christão
Apostolico e Romano, honra de que
me ufano, em cuja fé tenho vivido
e proclamo viver e morrer, como
bom e fiel Catholico = Declaro que
sou viuvo por fallecimento de
minha mulher Dona Libania
Joaquina de Liz, de cujo matrimo
nio tivemos os filhos seguintes; a
saber = Francisco = Nicolão e Lu-
zia, fallecidos de menor idade =
E vivos ou presumidos erdeiros Ismae-
el de Liz e Silva = Manoel Ignacio de
Liz = Casados = Maria Theresa Pereira ca-
sada com José Luiz Pereira = E Luzia Alves Viana
casada com João Ferreira da Maia que
são meus unicos e universaes herdeiros,
elles ou seus descendentes = Declaro que
nomeio por meus Testamenteiros em
primeiro o meu genro João Ferrei-
ra da Maia, e em segundo a mi-
nha filha Luzia Alves Viana ca-
sada com o mesmo João Ferrei-
ra da Maia, e em terceiro ao meu
filho Ismael de Liz e Silva, que
por serviços de Deus e por me fa-
zerem mercê queira um d'elles ac-
ceitar o encargo da minha Testa-
mentaria a qual depois de con-
cluido o Inventario de meus bens
e de quasquer duvida ou duvidas
que por ventura venha suscitar

suscitar-se findo o Inventario ou du-
vidas terá um para contas da
Testamentaria, e não podendo-las
no fim do anno (a contar do dia
em que se concluir o Inventario
ou duvidas) terá mais seis mezes —
Declaro que o meu enterro será —
feito sem pompa e a vontade do
meu Testamenteiro indo porem meu
corpo envolto em mortalha preta;
e se dirá sendo possivel, no dia de
meu fallecimento missa de corpo —
presente; huma outra do setimo dia
e mais tres missas por minha al-
ma, ao todo cinco missas — Declaro e
mando que se digão por qualquer
Sacerdóte, com preferencia ao Re-
verendo Vigario quadjuctor d'essa
Parochia, vinte missas pelas almas
de meus fallecidos paes a cima refe-
ridos e pelas de meus irmãos falle-
cidos, Antonio, Francisco, Manoel,
Maria, Anna, Marianna, Fran-
cisco, Ismenia, e Matthiodes, e de mi-
nha finada mulher Libania, e dos
meus escravos fallecidos — Declaro e
quero que por meu fallecimento
se dê de esmolla para a obra da
Igreja Matriz da Parochia d'esta
Villa cem mil reis (cem mil reis)
para a obra de Nossa Senhora
do Rozario d'esta mesma Villa,
vinte e cinco mil reis, ao Senr Je-

04.
Vide

Jezus dos Passos da Capital Cidade do Desterro trinta mil reis = A Nossa Senhora da Apparecida do Termo da Cidade de Guaraquinguetá, digo, Guaratinguetá, na Provincia de São Paulo quarenta mil reis = Declaro que é divida, e não deixa ou esmóla a quantia que determino se dê ao Senhor Jezus dos Passos, e A Nossa Senhora da á Apparecida = Declaro que Dou-o ao Reverendo padre Miguel Teixeira Guimarães para seu patrimonio no uso fruto somente durante sua vida, uma parte de Campo, que se limita pelo Este com Campos da Fazenda por hum arroio denominado Chacrinha até á piccada velha da serrinha; pelo Sul e Sueste com os herdeiros de Lourenço de Tal; pelo Leste com campo de Joaquim Silveira Concalves, e pelo Norte com Campos da mesma minha Fazenda, por um arroio que passa n'aquelle arroio da Chacrinha a cima limitado = Esta dacção se entenderá para uso fruto durante á vida do Padre, que não poderá a lienar, vender, trocar, ou por qualquer maneira dispor do referido Campo como de sua propriedade nem tão pouco ficará sugeito as suas dividas

dividas feitas ou por fazer; se não
quizer o donato acitar o campo com
estas condições, ou accitando-o por
sua morte ficará dito campo perten-
cendo em partes iguaes, isto é, duzen-
tos cincoenta mil reis á minha né-
ta Maria; outra igual porção e
valor a minha netta Libania, filhos
da minha filha Luzia, e de seu ma-
rido João Ferreira da Maia; outra
igual porção de duzentos cincoen-
ta mil reis, a meu netto Nicoláo, fi-
lho do meu filho Ismael, e outra i-
gual porção a meu netto Can-
dido, filho do meu filho Manoel
Ignacio: ficando por esta forma li-
mitado o valor do campo na quan-
tia de um conto de reis = Decla-
ro que dou a minha filha Luzia
Alves Viana, casada com João Ferrei-
ra da Maia, o meu escravo Joaquim
crioulo na quantia de hum de um
conto e duzentos mil reis, para en-
trar minha, digo, entrar por minha
morte a collecção no respectivo In-
ventario = Declaro que deixo por
amor de Deus a Benedito Rodri-
gues de Oliveira, um sicio-pinho de
campo no valor de trinta mil reis,
que foi de Manoel Filippe = De-
claro que deixo de esmolla aos or-
fãos Antonio e sua Irmã Ma-
ria Braga, filhos legitimos dos

dos fallecidos, Manoel Braga, e de sua mulher Theresa de Tal, os quaes se achão em companhia digo, em companhia do meu genro João Ferreira da Maria, uma vacca a cada um. Declaro que em attenção aos bons serviços que me tem prestado á minha escrava a parda Leocadia, a deixo liberta como se de ventre livre nascesse na metade de seu valor de quinhentos mil reis e a outra metade de quinhentos mil reis ficará sugeita a ser dividida pelos meus filhos e herdeiros, aos quaes como pai peço-lhes que faço sêção á dita parda para que fique de toda liberta e espero-lhes facção esta equidade pelo amor de Deos e quando não o queirão fazer gratuitamente ao menos que della não exijão grande sacrificio para com facilidade, digo, facilidade de poder conseguir sua liberdade no todo; lembrando-se meus filhos e herdeiros que é o ultimo favor que lhes peço. Deixo igualmente forro e liberto como se de ventre livre nascesse o meu escravo Antonio de Nação Benguella pelos bons serviços que me tem prestado o qual o avalio quando muito na quantia de sessenta mil, afim de que possa caber na minha terça

Liberta na metade

Liberto

terça não só por isso como por ser se-
lho e doente que pouco e quasi nenhum
póde prestar; ficando entendido que es-
ta avaliação é tão somente para mos-
trar que o Escravo não valle mais, e d'el-
le não exigirão meus herdeiros quan-
tia alguma e tambem para significar
que, dito escravo foi exorbitantemente ele-
vado a seu valor no Inventario que proxi-
mamente se procedeo por fallecimen-
to de minha mulher — Declaro que se
houver remanecentes da minha terça
d'ella (da terça de meus bens) instituo
a minha afilhada, digo, instituo a
minha filha, Luzia Alves Viana
casada com João Ferreira da Maia,
em attenção ao zello e caridade com
que sempre me tem tratado em mi-
nhas molestias — Declaro que devo
ao Senr Antonio Rodrigues Lima
por huma Obrigação a dous por
cento ao mez, a quantia de sessen-
ta mil reis; alem d'esta quantia
devo mais ao mesmo Rodrigues Li-
ma certa conta de generos de sua
Casa de negocio — Declaro que de-
vo mais á algumas pessoas que cons-
ta do Inventario que ultimamente
se procedeo por fallecimento de mi-
nha mulher, que em consequencia
de minha molestia não pude
ainda satisfazer enclusive a de
meu genro João Ferreira da Mai-

B.
Lida

Maria: deixo esses bens separados
para pagamento d'essas dividas que
digo dividas, encabeçados a meu di-
to genro João Ferreira da Maria pa-
ra o vender querendo, e satisfaça
as referidas dividas constantes do
prezente Inventario da referida
minha mulher, para que o hei
por abonado em Juizo e fora d'elle: e
bem assim ~~os~~ serão encabeçados
aquelles bens que por meu falle-
cimento se separarem para paga-
mento das minhas dividas a ci-
ma declaradas bem como das
que se segue — Declaro que devo ao
C. Senhor João Baptista Caetano da
Cidade de Porto — Mil reis a quan-
tia de sessenta mil reis — Mto Senr
Bento Alvino da Cidade de Sorocaba
onze mil reis — Mto Senr Vicente
Ignacio das Bandeirinhas d'este
Termo vinte e cinco mil reis — De-
D. divs das a tira dos fos. claro que meus filhos, Ismael e
Manoel Ignacio, e meu genro Jo-
sé Luiz Pereira me são devedores
cada hum de certas quantias que
constão do pagamento de mi-
nha meação no Inventario
de minha mulher Liberia
Joaquina de Lis — Declaro que
hoje me confessei com o muito
Reverendo Vigario da Matriz
d'esta Villa, o Senr Padre Mtr —

Padre Antonio = Declaro mais
que faço este meu Testamento
livre de peditorio ou cuaqueção
de pessoa alguma cuja declara-
ção faço debaixo da mesma
Confissão a cima = Este é o
meu testamento e disposição
de ultima vontade para de-
pois da minha morte = Peço
ás Justiças d'este Imperio lhe
dem inteira vallidade embo-
ra n'elle lhe faltem alguma
clasula ou clasulas que ás hei
por declaradas como se cada
hum uma especial menção fi-
zesse a qual por não poder
fazer tanta escripta pedi e ro-
guei á Amancio José Ferreira por
mim o escrepsesse, e que vai por
mim assignado = Chacara no
lugar denominado Amolla-
Faccas, Termo da Villa de Lages
aos cinco de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e oito an-
nos = João Thomaz e Silva —
Approvação = Saibão quantos App.am
o presente publico Instrumen-
to de Approvação de Testamen-
to virem que no anno do Na-
scimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos cin-
coenta e oito, aos seis dias do
mez de Dezembro do dito anno

anno, n'este lugar denominado
Atmóla-Faccas districto da Villa
de Lages Comarca de São José da
Provincia de Santa Catharina
em casa da residencia do Tes-
tador João Thomaz, digo do
testador o Alferes João Thomaz
e Silva onde eu Tabellião vim a
a seu chamado e sendo ahi o
mesmo testador doente em u-
ma cama porem em seu per-
feito juiso segundo o meu pen-
sar e das cinco testemunhas a-
baixo nomeadas e assignadas;
ahi pelo mesmo Testador me
foi dado este papel digo dado es-
tas tres folhas de papel escrip-
tas em oito laudas e meia ma-
is ou menos dizendo-me ser o
seu Testamento que lho havia es-
cripto o Major Antoncio Jo-
zé Ferreira e elle Testador dicta-
do e assignado, e recebendo eu
Tabellião de suas mãos as mi-
nhas, lhes fiz digo lhe fiz as per-
guntas seguintes se
hera com effeito esse o seu Testa
mento e se o havia por bom fir-
me e valioso ao que me respon-
deo que sendo ouvida alg u-
ma éra esse o seu Testamento e
que o havia por firme, valioso
e bom e que por isso queria

querria que eu Tabellião o Approvasse a vista do que corri pela vista e não li, e achando não ter borrão, entre linha, ou cousa que duvida fizesse o numerei e rubriquei com a rubrica de que uso que diz = Xavier = e passei a Approval-o como pelo presente Instrumento approvado o tenho tanto o quanto em Direito me é permettido = Testemunhas = Lourenço Dias Baptista = João Pereira da Silva = Leandro Bento Corrêa = João de Castro Nunes = e Thomaz Canfil todos moradores d'este Municipio maiores de vinte um annos reconhecidos de mim Tabellião Constancio Xavier de Souza = Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso = Em tempo o assignou o Testador = Em testemunho de verdade = Estava o signal Publico = O Tabellião = Constancio Xavier de Souza = João Thomaz e Silva = Lourenço Dias Baptista = João Pereira da Silva = Leandro Bento Corrêa = João de Castro Nunes = Thomaz Canfil = Termo de Abertura de Testamento = Aos sete dias do mez de Dezembro, digo, de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e nove annos n'esta Villa de Lages Comar-

Termo de Abertura

Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina, em caza da rezidencia do Juiz Municipal Provedor de Capellas e reziduos o Cidadão José Joaquim da Cunha Passos estando elle Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi comparecer João Ferreira da Maia, genro do finado Alferes João Thomaz e Silva, por elle foi aprezentado o Testamento do mesmo finado cozido e lacrado na forma da Lei, que pelo mesmo Juiz Provedor foi aberto e lido por mim Escrivão — O que para constar lavrei este Termo — Testemunhas presentes o Alferes Henrique Ribeiro de Cordoza e Ignacio da Silva Ribeiro — Eu Constancio Xavier De Souza Escrivão que o escrevi — Passos João Ferreira da Maia — Henrique Ribeiro de Cordoza — Ignacio da Silva Ribeiro — Conclusão — No mesmo dia mez e anno supra declarado n'esta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Provedor de Capellas e rezidos o Cidadão José Joaquim da Cunha Passos do que faço este Termo Eu Constancio Xavier de Souza Escrivão que o escrevi — Conclusos — Cumpra

Cumpra-se e registe-se em pacto Cumpra-
na forma da Lei dando-se Tras-
lado a quem pedir — Villa de Lages
sette de Janeiro de mil oito centos
cincoenta e nove = Pafsos — Dacta Dacta
E no mesmo dia mez e dia mez e
anno supra declarado n'esta
Villa de Lages em meo Cartorio
por parte do Juiz Municipal
Provedor de Capellas e Reziduos
O Cidadão Joze Joaquim da Cu-
nha Pafsos me foi entregue es-
te Testamento com o Despacho
supra de que para constar
faço este termo = Eu Constan-
cio Xavier de Souza Escrivão
que o escrevi = Certifico eu Certam
Escrivão abaixo assignado que
se tem, digo, que citei ao primei-
ro testamenteiro instituido no
presente Testamento João Ferrei-
ra da Maia para aceitar ou
deixar de acceitar a presente Tes-
tamentaria do que dou fé — Vil-
la de Lages sette de Janeiro de
mil oito centos cincoenta e nove
O Escrivão Constancio Xavier
er de Souza = Termo de Accei- Termo de Accei-
te — Aos sete dias do mez de Janei-
ro de mil oito centos cincoen-
ta e nove annos n'esta Villa
de Lages Comarca de São José
da Provincia de Santa Catha-

Catharina em meu Cartorio Com-
parecêo o Testamenteiro nomea-
do no presente Testamento João
Ferreira da Maia, e por elle me
foi dito que tendo sido nomea-
do primeiro Testamenteiro no
presente Testamento e tendo si-
do Citado para acceitar ou dei-
xar de acceitar a mesma Testa
mentaria a fim de dar o devi
do Comprimento no tempo com-
petente vinha por isso assig-
nar Termo de Acceite e como
assim o disse e acceitado tem la
vrei este Termo que assignou —
Eu Constancio Adrier de
Souza escrivão que escrevi João
Ferreira da Maia — Apresentado nes-
ta Agencia da Collectoria das Rendas —
Provinciaes em sete de Janeiro de Mil
oito centos cincoenta e oito — O Agen-
te Diogo Teixeira Nunes — Con-
ta Ao Juiz Provedor — Aber-
tura e Sumpra — se hum mil
reis — Ao Escrivam — Termo
de Abertura quinhentos reis —
Conclusão e data quatro cen-
tos reis — Certidão hum mil
reis — Termo de Acceite qui-
nhentos reis — Conta — hum
mil reis — Paga Sello de se te
meias folhas — Villa de La-
gos sete de Janeiro de mil oi-

mil oito centos cincoenta e nove
O Escrivão – Constancio, digo, Ma-
rier – Sello – Numero quatro –
Reis mil cento e vinte – Pagou
mil cento e vinte reis do sello –
Villa de Lages dezoito de Janeiro de
mil oito Centos Cincoenta e nove
O Escrivão – Nada mais nem
menos se continha nem declara-
vam em dito Testamento e dos ter-
mos do qual bem e fielmente fiz
extrahir o presente traslado, e a
seu theor me reporto em meio po-
der e Cartorio, nesta Villa de Lages
aos quatro dias do mez de Fev-
reiro de mil oitocentos cincoenta
e nove annos. Eu Constancio
Francisco de Souza Escrivão que subscrevi
conferi e assigno.

Feitio 2:880
Verba 200
3:080

Constancio Francisco de Souza

O Presente Traslado pagou de sello de oito
decimos Janeiro de 1860. Sello 1:280

Sello!
Rs 1280.
Pg. Mil duzentos e oitenta reis
Do Sello. Villa de Lages 18 de Jan. de 1859
O Escrivão

Conta e Cinco . . 3$080

Transporte da Conta .	3$080
Sello deste . . .	1$280
Registro e Sello do L.º .	3$960
	13$320
Conta do Inventario, = isto é, de dous Terços .	4$400
	17$760

Sequencia da

Aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lagos em meo Cartorio faço — juntar aos autos da justificação e conta corrente = Credito vigente logo adiante de ver, do Credor estabelecido Rodrigues Lima, do que fiço este termo. Eu Boaventura Lavaria da Silva, escrevo que

Tirar certidão
nha Escrp.
accentuação

o escrevi

O Illmo. Sr. Juiz Municipal e Orphãos

Diz Antonio Roiz Lima, Mr. e negociante desta Villa, que tendo-lhe ficado a dever-lhe o finado Alfes João Thomas esta quantia de cento e sincoenta e nove mil e sessenta rs. /159060/ como consta do documento e Ltr. junto, pertende o supp.e ser embolsado do referido quantio no Inventario que se está procedendo pelo d.o falecim.to; pelo que

P.a V.a, se digne mandar q. junto este ao Inventario convidar os interessados a reporem os perdidos bens q.e tos chegue p.a pagamento do supp.e

J. aos autos. Responda os interessados.
Lagos 5 de Abril de 1859

Vista de Lagos 5 de Abril de 1859

E. R. M.ce

Antonio Roiz Lima

N.º 2 (Sello) 160
Pg cento e sessenta reis La
ges 7 de Abril de 1859
Oliveira

Devo que pagarei ao Snr Antonio Rodrigues Lima a quantia de sessenta mil reis (60$000) proveniente de dinheiro de emprestimo que do dito Snr pedi, a prazo de quatro meses, correndo desde já o premio de 2 P.º % ao mez a bem seu real em boloes; e cuja satisfação obrigo meus bens presentes e futuros, e delles o mais bem amparado; e para clareza do referido mandei passar o presente por mim assignado. Villa de Lages 18 de Setembro de 1858.

João Thomaz da Silva

Como testemunha que fez e vi assignar
João de Castro Nunes

Sages 18 de Setembro de 1858

Sr Alves João Thomas S.a — a

Antonio Ruiz Lima — deve

	Pello Emp.o d'um credito passado na d.a acta asima principal		50$000
	Premio vencido athe 18 de Mç.o de 1859 em 8 dobres 6 meses		7$200
1858 Set.o 16	1 Foice de Rossa gr.de		5$000
"	36 ds d'Algodão trançado tinto 15	600	21$600
"	4 Pares de Meias de lam	1$000	4$000
	4 ks de Caffe	500	2$000
17	2 Lenços de Meobaca	800	1$600
"	4 ks de Assucar br.co	500	2$000
Outb.o 6	2 Copos lapidados	2$000	4$000
	1/2 k de chá da India		2$500
	1 Botija de tinta d'Escrever		$320
	1 Caderno de papel florete		$160
7	Pom		1$000
	1 Lenço fino		$640
	1 Canivete e 8 Penas d'aço finas		1$000
19	15 ks de Assucar	400	6$400
	4 Vellas de Sebo d'1/2 k	1$000	4$000
"	18 ks de Caffe	500	9$000
20	16 ks de Assucar	400	6$400
25	1 Algueira de Far.a		2$000
1859 Jan.o 6	Dinh.o q mandou pedir		2$000
	16 ks de Assucar	400	6$000
"	8 ks de Caffe	500	4$000
	2 ks de Arroz	320	$640
			91$800
	Soma		159$060

Sr de Sages 18 de Mç.o 1859
Ant.o Ruiz Lima

Nº 1 (Sello) 160

Dez a entre lhos cento e sessenta reis

Pg cento e sessenta

Villa de Lagos 7 de Abril de 1859

Castro

Ribeiro

Castro

Certifico que intimei o despacho de folhas vinte e duas a todos os interessados no seguinte Inventario ao procurador do Inventariante José Maria Furtado de Abreu, Amadeo José Furtado ao Procurador do Ausente Manoel Ignacio Antonio Valentim de Souza e Oliveira, aos mais herdeiros José Luiz Pereira e Manoel Luiz de Silva, que ficaram todos bem scientes do que do que fé. — Villa de Lagos 6 de Abril de 1859. —

O Sol. Constancio Pereira de Souza

De Vista

Aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio fiz conclusos os autos com vista ao procurador do Inventariante, Amancio José Furtado, do que fiz este termo. Constancio Pereira de Souza, escrevi o que escrevi

Concluso

Porparte

Por parte de meu constituinte o Testamenteiro Inventariante João Ferreira da Maia, conformo-me com as avaliações que decorre de fl 17 a fl 28 N., bem como com o que disse na petição de fl 32 proveniente da obrigação fl 33 e conta de fl 34 declarados pelo finado Estado Inventd em seu Testam.to junto e trasladado a fl.

Protesto e parte do mesmo meu constituinte fazer declaração de dividas activas e passivas oportunam.te visto e ainda não se pôde obter todos os documtos precisos p.a legalizar essas dividas. Lages 2 de Abril de 1859.

Francisco José Furtado

Acta

Aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages, no meu Cartorio em parte onde estou com as partes abaixo, pelo Procurador do Testamenteiro, e por elle foi-me feito termo. Eu Constantino Lauri de Souza, o escrevi.

Francisco dos Reis e Souza

Crédito a João
Thomaz Sa. da
quantia 60$000

ao meio dia, hora do meio dia
no de data, nesta Villa de Lagos
em meu Cartorio faço estes
autos com vista ao Bacharel
José Luiz Pereira, o que faço
este termo. Eu Constantino Pereira de Souza
escrevi e que o escrevi.

Com vista
pelas 3 horas da
tarde —

Certifico que decorreram mais que
tres horas no Cartorio sem que o Bacharel
José Luiz Pereira procurasse
pelos autos, pelo que cobri o seguinte
autos, Villa de Lagos 9 de Abril de
1859 —

O Escr. Constantino Pereira de Souza

E no mesmo dia mez e anno do Estado
supra, em meu Cartorio faço estes
autos com vista ao Bacharel Pereira
Dias de Lir e Silva, o que faço
este termo. Eu Constantino Pereira de
Souza, escrevi e que

Certifico

Certifico haverem decorrido as vinte e quatro horas da Vista ao Inventario Manoel de Lima e Silva, que este procurador responder nos quinze autos, sob que o Inventario o mesmo deve esperar atqui Villa de Lagos 11 de Abril de 1859.

O Escr. Constancio Pereira de Souza

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado o mesmo Escrivão faço este auto; com vista ao procurador Dr. Hordenio Manoel Ignacio de Lima, Antonio Saturnino de Souza Oliveira; de que faço este termo. Eu Constancio Pereira de Souza, escrivão que o escrevi.

Com Vista.-

Por parte de meu constituinte conforme-se com as avaliações, e divida reclamada a fl 22 deste Inventario. Villa de Lagos 12 de Abril de 1859

Antonio Saturnino de Souza Oliveira

Data

Aos doze dias do mez de Abril de mil

mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagoa em meu Cartorio me foi entregue pelo procurador do Senhor Manoel Ignacio, estes autos com sua respostas sobre, de que faço este termo. Eu Constantino Paulo de Souza, escrivão que escrevi.

E no mesmo dia, mez e anno, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente no exercicio o Cidadão José Joaquim da Cunha Passos, de que faço este termo. Eu Constantino Paulo de Souza, escrivão que escrevi.

Conclusão.

Notifique-se ao Inventariante para fazer as declarações que for mencão o seu procurador a fl. em sua resposta. Villa de Lagoa 14 de Abril de 1859

Data

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagoa em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente no exercicio o Cidadão José Joaquim da Cunha Passos, me foi entregue estes autos com seu despacho supra, de que faço este termo. Eu Constantino Paulo de Souza, escrivão que

Dou fé notificar ao Inventariante João Ferreira de Oliveira, em sua propria pessoa para fazer declarações, na forma do Despacho retro que ficou bem sciente. Villa de Lages, 15 de Abril de 1859.

O Escr.ão Constancio Pereira de Souza

1000

Termo de Declarações

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em meu Cartorio compareceo o procurador do Inventariante João Ferreira da Maria, Amancio José Ferreira e por elle foi dito que Ella tinha em sua metade do valor de huma escrava de nome Anna (por partilha a outra metade aos interessados que foi dividida por sorte no Inventario da mãi commum dos mesmos) que se acha na Villa de Morretes Provincia do Paraná, em poder da herdeira Panaceia Thereza Maria Ferreira, casada com José Luiz Ferreira, requer a avaliação os herdeiros quem arbitrar, afim de não ficar para sua partilha

Dividas

Dividas activas declaradas em Testamento, que a herança tem a haver dos herd.os

Manoel de Liz e Silva, de reposição que no inventario de sua finada mãi D. Libania, ficou devendo ao inventariado seu pai, á quantia de trezentos quinze mil e seis centos reis ——— 315$600

A mesma Confrariedade, do herdeiro Manoel Ignacio, a quantia de cincoenta mil reis ——— 50$000

Idem Idem da herdeira Dona Maria Thereza, Cazada com José de Liz Pinto, trinta mil reis ——— 30$000

395$600

Dividas passivas declaradas em Testam.to

Ao Senhor JESUS dos Passos da Capital desta Provincia, trinta mil reis ——— 30$000

A Nossa Senhora do Pilar da Cidade de Guaratinguetá da Provincia de São Paulo, quarenta mil reis ——— 40$000

A João Baptista Caetano de Souza Alegre, sessenta mil rs. 60$000

A Bento Albino de Saraceba, onze mil reis ——— 11$000

A Vicente Ignacio dos Bandeirinhas desta Cidade, vinte e cinco mil reis ——— 25$000

166$000

166$000 Transporte

A Antonio Rodrigues Lima Ca-
to Nilla, por huma obrigação de se-
cento mil reis a 2 P. 2 ao mês, e gastos
a dita Caza de Negocio, a quantia to-
tal de cento e cinco conta nove mil e
159$060 sincoenta reis

Ao Escrivão João Ferreira da Costa,
que lhe ficou devendo ao seo Inventa-
rio de sua primeira mulher, e que
pretesta provar com documento se
necessario for, cento trinta e cinco
135$452 mil quatrocentos e cincoenta reis

Botica, Cirurgião e interro.

A Paulo Lopes de Faria, como de do-
50$000 cumento N.º 1.º

9$000 Ao Chimico Roberto Sanfort
Docum.to N.º 2.º

A Antonio Rodrigues Lima
as despezas para o Cartorio e Sira, como
92$040 ao documento N.º 3.º

Ao Carpinteiro Pedro, impor-
tancia do Caixão em que foi sepultado
24$000 sepultado - Docum.to N.º 4

Ao Raimundo Joaquim Barcelo-
Antonio Luiz Esteves a Carvalho
56$000 Docum.to N.º 5.º

4$800 Sellos dos ditos Documentos, oitenta reis

E de como

como assim o disse declarou e
protestou por quaesquer outras
declarações relativamente a hum
dita herança até o acto da par-
tilha por este termo que assig-
nou e aqui faço juntar os seus
documentos a Minha referidos.
Do que faço este termo. Eu
Constancio Ramiz de Souza
escrevi o que assignei

Amancio José Ferreira

Por Conclusão.—

E no mesmo dia mez e anno
retro declarado no termo de decla-
ração retro e supra, em meo Car-
torio faço estes autos Conclusos
ao Juiz Municipal primeiro
Supplente em exercicio o Bacha-
rel João Joaquim da Cunha
Passos do que faço este termo. Eu
Constancio Ramiz de Souza es-
crevi o que assignei

Conclusos.—

N.º 1.º

Recebi do Illmo Snr. João Ferra da Maia, a q.tia de cincoenta mil reis provenientes de duas visitas e medicamentos com. botei ao Illmo Snr. Alferes João Thomaz e Silva já falecido, e p. ser recebido passo-lhe o presente p. mim assignado

Villa de Lages 1.º de Abril de 1859

João L. d'Alm.

Nº 8 Sello 160 rs
Pg. cento e sessenta reis
Lages 15 de Abril de 1859
Oliveira Castro

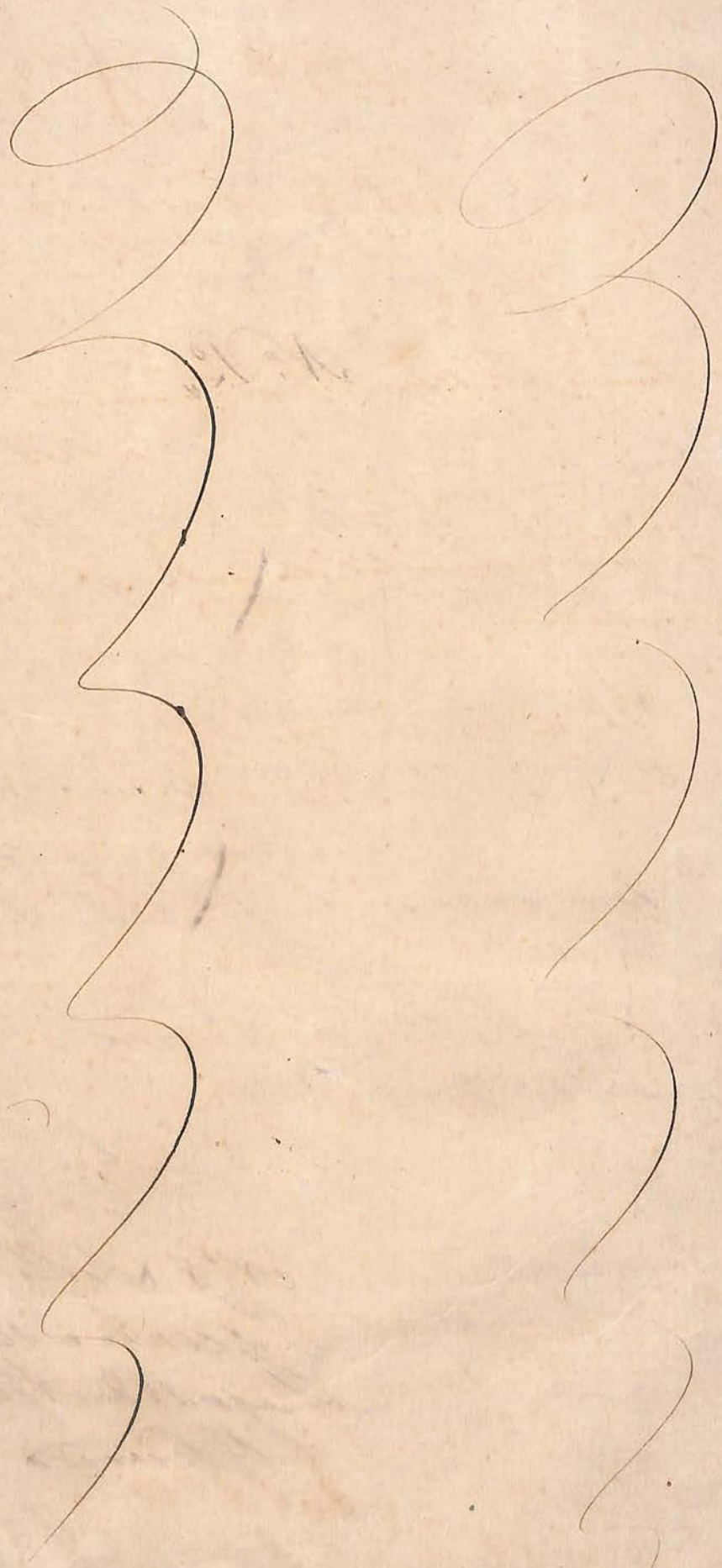

41

N.º 2º Lages 21 Janº 1859.

A herança do finado Sr. Alferes João Thomaz da Silva
a Robuto Sanford Deve

Importancia de medicamentos durante a sua enfermidade. 9$000

Recebi do Sr. João Ferreira da Maia a quantia acima de nove mil reis, Lages 7 Abril 1859
Robuto Sanford

Nota Selo 160 rs
Pg. cento e sessenta reis Lages 15 de Abril de 1859
O Tucuera

33

Lages 7 de Janº de 1859 A 3º

O Sr João Terº de Maia pº o Tenente da sua Sogra o Illmo João Thomaz Sª a

Antonio Ruiz Lima Comprou

10 Vs de Galão fino larga	560	5$400
15 ditos dº 1/2 largura	500	4$500
9 Cs de Alpaca preta	1$000	9$000
1 Maço de tayas de ferro pretas		$800
500 ditas amarellas	400 —	2$000
3 Vs de Cadaço branco largo	240	$720
2 Vs de Algodão grosso	450	$900
1 Alforava amarella —		1$000
12 Cs de Alpaca em setim	2$000	24$000
3 oitavas de Retros preto —	240	$720
52 Sillas de Sera Nº 13 —	3$000	39$000
Somma		92$040

Recebi o Impº da Ctª assima de noventa e dois mil e quarenta rs da mão do Sr João Terº do Maia Silva de Lages 5 de Abril de 1859

Antonio Ruiz Lima

De Nº 6 Sello 160 rs
Pg. cento e sessenta reis Lages 15 de Abril de 1859
O Escrivão Castro

N. 4º

Recebi do Snr. João Ferreira d'Almeyda testamenteiro do seo sogro o Snr. Alferes João Thomas e Silva a quantia de dinte quatro mils reis importancia do cheque com que foi depositado o dito finado. Para sua clareza, passa o presente

Lages 6 Abril 1859

Rs 24,000

Lucio
Constante

N. 9 Sello 160 rs.
Pagento e sessenta reis. Lages 15 de Abril de 1859
Oliveira Castro

Conta do funeral do fallecido Snr. Alferes João Thomaz e Sa mandado fazer por seu testamento. e Snr. João Ferr. da Maia.

N.º 50

Ao Vigr.º de Acompanhamto, Encommendação, Missa de Corpo presente, Fabrica, e alumentos	34$800
Ao Pr. Lourenço Baptista D.º D.º	14$000
Ao Sacristão de Dobres de Sino, Apellidos, acompanhamto. e da Cruz	8$000
Rs	56$800

Villa de Lagos 8 de Abril de 1859

O Vigr.º Antonio Luiz Ribeiro de Lourenço

N.º 7 (Sello) 160 rs

P.g. cento e sessenta reis. Lagos 15 de Abril de 1859

O Escrivão Castro

De Conclusão.

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lagos em meo Cartorio faço este Autos Conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio o Cidadão José Joaquim da Cunha Passos; do que faço este termo. Eu Constantino Pavão de Souza, escrivão que o escrevi.

Cl.os

Vista aos interessados. Lagos 18 de Abril de 1859

Pa

Acta

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagos em meo Cartorio por parte do Juiz Municipal Supplente em exercicio o Cidadão José Joaquim da Cunha Passos, me foi entregue estes autos com seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Constantino Pavão de Souza, escrivão que o escrevi.

Se juntada

Aos

Aos vinte e cinco dias do mez de
Abril de mil oitocentos e sessenta
e nove, nesta Villa de Lages, em meu
Cartorio fiz juntar a estes au-
tos a petição e replica do Inventariante João Furtado da
Maia, de que fiz este termo. —
Eu Constantino Xavier de Sou-
za, escrevi e subscrevi.

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maia, que com as actuaes ferias, ficou paralizado o Inventario que por falecimento de seu filho o Alferes João Thomaz e Silva, está o supp.te procedendo este Juizo; e desejando estimar o

Responda todos os interessados, e volte para ser deferido. Lagoa, 25 de Abril de 1887

Pa

E. R. M.ce

Só a que respondendo os de mais interessados (a excepção do herdeiro Samuel que se acha ausente, e foi citado p.a todos os termos do m.o Inventario e partilha até final inclusive) e não se lhes oferecendo duvida continue o Inventario seus termos nas ferias, digne-se V.Sa m.ce dar o seu juizo esta nos autos o escrivão de ass m.o o devido mandamento

E. R. M.ce

João Ferr.a da Maia

Por parte de seu constituinte Manoel Gonçalves

de Lei' concorde que siga o Inventario nos devidos termos. Villa de Lagos 25 de Abril de 1859

O Procurador Antonio Victorino de Br.ª e Silva

Julgo dar precisa a continuação do mo Inventario por mta parte — Lagos 25 de Abril 1859

Jose Luiz Dias

Mm.º Juiz Municipal

Com o devido respeito

Ordenando V. Sa. em seu despacho exarado na petição retro, q. respondão todos os interessados, e achando-se ausente como já se allegou na petição Libro cabeça de Lima de Lei da q. foi citado p.º todos os herdeiros do Inventario, parece q. a falta de resp.ta de hum herdeiro, q. ainda não deve prejudicar os demais interessados, visto q. como allegado fica, foi citado p.º todos os herdeiros do Inventario, e não fez como lhe cumpria p.º o Cabeça não delongar o Inventario, digne-se V. Sa. de dar seu mandam.to nas ferias, e, se porventura, o herdeiro Lima impugnar os actos feitos nas ferias, isto é, de hoje até o acto da partilha, pois q. p.º estas foi este herdeiro citado, ficam nullos e sem pagos a conta do seu q.p.

Nos referidos termos espera

R. M.ce

Por ordem do Dr. Juiz
Junto aos autos, dobrão os mesmos

os mesmos a conclusão. Lagos 25 de Abril de 1859

Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio fazendo este conclusão ao Juiz Municipal do termo o feito em seguimento, digo fazendo eu Luiz Constantino Vianna de Souza escrevi que escrevi.

Sigo o Inventario dos termos, ficando o Direito salvo aos herdeiros Inmaiel da Lir Silva. Lagos 26 de Abril de 1859

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal do termo o feito em seguimento me foi entregue

entregue estes autos com seu requerimento; do que fiz este termo. Eu Leontino Xavier de Souza, escrivão que o escrevi.

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço juntada dos autos da Petição que logo adiante se vê, o Inventariante; do que fiz este termo. Eu Leontino Xavier de Souza, escrivão que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Moreira, que no termo de declaração q. o suppte. e seu procurador, assignou no Inventario dos bens da herança de seu finado sogro João Thomaz da Silva, declarou, q. a herança tem parte em hua escrava parda de nome Anna, existente em poder da herdeira D. Maria Thereza casada com José Luiz Pereira na Villa dos Alexandres Comca. do Curaná, na qual o falecido tem metade pelo valor q. estão se arbitrou a essa escrava no Inventario de sua primeira mr. D. Liberata. Em acordo com o approvo do suppte. encarregou-se o herdeiro José Luiz Pereira, do valor da dita metade da escrava de combinação com os herdeiros interessados, e não obstante até o presente feito, e não obstante q. a metade do valor dessa escrava seja p.a sob partilha, q. sendo citar os herdeiros interessados p.a na presença de V.Sa. em dia e hora q. lhes for assignado, estimarem essa a metade do valor da herança Anna, sob pena de seus herdeiros, de ser estimada pelo suppte. para isso

P.a V.Sa. se digne dar o seu despacho q. se cite os suppdos. p.a fim requerido e sua communicação.

Pelos autos, citem-se os interessados para o fim requerido. Sala em 25 de Abril de 1859

Pa.

Joaquim Ferreira da Moreira

Certifico que citei ao Interessado José Luiz Pereira, ao procurador do herdeiro Manoel Ignacio de Lei, o Major Antonio Veterinario de Souza e Oliveira para todos comparecerem na justiça deste, marcando-lhes o dia dezenove do corrente digo dia trinta do corrente mez, bem como ao Inventariante João Ferreira da Maia, não tendo dado possivel citar ao herdeiro Manoel de Lei e Silva, por contar andar este ausente de sua residencia estabelecida. Villa de Lages digo moradia: o Supra he verdade de que dou fé. Villa de Lages 9 de Maio de 1859 —

O Escr. Constantino Vianna de Souza

3:000

Despacho

Aos trinta dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages em meu Cartorio fazia presente a estes autos da justiça que logo adiante se vê, o Inventariante Antonio José Luiz Pereira, a que foi este termo. Eu Constantino Vianna de Souza escrevi o que escrevi.

Illmo. Juiz Municipal

Diz José Luiz Pereira, morador na Prov.ª do Para, por cabeça de casal, que tendo-se por esse Juizo procedido a inventario, por fallecimento de Libania Joaquina de Luz, sua sogra, como consta dos termos, que apresentado o sup.e por seu procurador n'esta villa José Coelho d'Avila, que ignorando o estado da escrava, Anna que existe n'aquella Provincia em poder do sup.e impossibilitada de poder servir em cousa alguma por doente de enfermidade cronicas, concedou, com aquella bastante valor que lhe foi dado de 1:700$000 e como foi adjudicada na partilha do dito inventario, amettade d'essa quantia ao viuvo inventariante Luiz José d'Alf.o João Thomas e filha que pouco tempo sobrevivo, tenha agora de entrar essa metade no inventario que por seu fallecimento se esta procedendo por esse Juizo, reclama o sup.e contra tal avaliação.

P. a V. Ex.ª que junto este ao mesmo inventario e ouvindo as partes de direito a referida escrava patenta as razões ponderadas, bem outro valor e quando haja discordancia, se passe carta precatoria para o Juiz de domicilio do sup.e para ser ali avaliada como ensina o § 72, e seguintes Parte 1.ª Cap. 1.º dos Estatutos da ordem. E. R. M.ce

J. aos autos: dirse vista aos interessados p.a responderem sobre o allegado na petição retro. Lagos 25 de Abril de 1859

Pa

Lagos 25 de Abril 1859

J. Luiz Rio

Certifico que intimei o despacho da petição retro aos intimados Inventariante João Furtado da Maia, procurador do herdeiro Manuel Ignacio, e Major Antonio Saturnino de Souza Oliveira, e os herdeiros José Luiz Pereira ao qual ficarão cientes, que dou fé. Villa de Lagos 30 de Maio de 1859. —

O Esc.ão Constantino Pereira de Souza

Certifico que intimei o despacho da petição retro ao herdeiro Joaquim de Lis e Oliveira, que delle ficou bem sciente disse, do que dou fé. Lagos 30 Junho de 1859. —

O Esc.ão Constantino Pereira de Souza

Vistos

Por quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta nove, nesta Villa de Lagos no Cartorio fazendo vistos com aos procuradores do Inventariante, Abreu e João Pereira, o que fazendo tem. Constantino Pereira de Souza escrivão

Conclusão

Confessando o peticionario de fl. 49, que no Inventario de D. Liberata, mãe e sogra commum dos herdeiros foi a escrava China intimada em 1:700$, já disse se não póde tratar neste Inventario não só porque não se póde fazer nisso processos finidos, como porque nenhum dos interessados sofreu semelhante prejuizo na partilha, por ter sido dita escrava dividida com igualdade de direito; isto é, teve cada um dos herdeiros na parte igual quinhão. Quem nomeou procurador, nomeia Snr. Dr. Procurador José Luis não é menor p. hoje vir o juizo reclamar contra a avaliação da escrava; alias a causa é imaginaria...

Agora do que se trata é dar um valor ao menos provavel, a annotada dessa escrava China; é esta a questão e não outra.

Segundo as pequizas q. o Snr. Dr. Inventariante meu constituinte tem feito, a Escrava China nem só é tadia e de prestimo, como até tem tido crias; e p. tem mal metade da m.a escrava, e q. tem de haver partilha sendo enfadonha e demorado Inventario, isto sem se falar nas crias, q. tem de haver tal partilha logo q. este Inventario perfaça in julgado.

Seja-me permettido dizer q. pela maneira adoptada pelo Doutor José Luis q. obrigou o arbitramento da escrava com ameaças de desprezado. E como demos gozar-mos do direito que assiste ao Inventariante não é legal, mas sim irrizoria

Amilhor prova de ter avaliado a exactidão do valor da escravo cousa é o que vêm as requerentes na petição de fls.; tudo mais são chicanas inventadas p.ª demorar o andamento do Inventário. Pouco importa que a escravo de q.ᵐ se trata seja avaliado no seu valor real, ou q.ᵐ seja redimida em baixo preço, nada offende uma vez que seja dividida com igualdade o direito como deve ser, p.ª q.ᵐ com esta dirigem todos os cravos se ella for subia, elles perdem se deste, isto tem se fallar em crias; q.ᵐ pois fica prejudicado com esta dirigem? Ninguem! Sendo assim, p.ª cujo dirigem se protesta, evita-se subpartilhar não só na escrava como nas crias de ambos, p.ª q. o herd.º q. tem direito a ella, proporcionalm.te tem seus filhos.

Para isto é que vieram — não a mais de fora, avaliar-se bem p.ª mais de vista aos interessados! Mesmo e superabundante...

Se a escrava é doente como allega que necessario as fls. 49 p.ª q. compromette os quinhões herdeiros q. o herd.º? Como el, o allegado Ignacio tiver é um leg.º materna? Para q. se espera a idade o herd.º patrimonio p.ª comprar a sua constituinte a parte q. lhe pertencio na leg.ª materna de seu av.º? Seja mais sincero o herd.º J.º Luis, não tem Ignacio a dar, q. não nos ingolimos de sua pretensão; pede bem com a abidejo como a ambicido q. lhe embrumou, e vorte como tem

tem movido pelo interesse, mas em
favor de Deos, e da justiça, e mais
este havemos jugar valer o direito de
nosso constituinte, e tambem o dever que
p. acompanhar.

Requeiro q. se junte a estes autos a petição de Intimação
mentorisante no nosso constituinte relativamente
a aquelle p.a se reunir p. fazer parte
integrante desta resposta.

Cumpri e mostramos pois a Deos
pratico, e de attribuição de Illustrissimo
e Integro Juiz pois, que isto de injuria de
contar pela Rua inutil e ridicula
tão como as q. tem inventado alguns
dos herdeiros, designo repetido Lesura

Justiça

Procr. Domingos Pereira

Data

Aos quatro dias do mes de Junho de
mil oitocentos cincoenta e nove, nesta
Villa de Lagos em meu Cartorio por
parte do Procurador de Inventariante,
Amaro José Ferreira, me foi en-
tregue estes autos com a Resposta
retro e logo, o que faço este
termo. Eu Constantino Ferreira Lages,
escrevo que o escrevi.

De Vista

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lagos em meu Cartorio fiz este termo com vista ao herdeiro Manuel de Lima e Silva; do que fiz este termo. Eu Constantino Ramiz de Lagos escrevi

com Vista

Certifico que decorreu o interrogatorio hoje no meu Cartorio ates autor com vista ao herdeiro Manuel de Lima e Silva sem que este procurador responder, do que dou fé. Vista de Lagos 6 de Junho de 1859.

O Escr. Constantino Ramiz de Lagos

De Vista

Aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio por parte do Cartorario fiz este auto com vista ao procurador do Herdeiro Manuel Ignacio de Lima e Mesquita Antonio Patrimonio de Souza e Oliveira, do que fiz este termo. Eu Constantino Ramiz de Lagos escrevi que (escrevo)

com Vista

Vedo i qualquer Valor que seja

dado a Escrava Anna não prejudica a meu constituinte, huma vez que foi dividido com igualdade por todos os herdeiros. Villa de Lagoa 7 de Junho de 1859.

O Procurador Antonio Victorino de Oliveira

Porta

Aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove na Villa de Lagoa em meu Cartorio perante o Promotor de Menores Manuel Ignacio de Lima, me foi entregue estes autos com huma petição supra; o que faço este termo. Eu Caetano Pereira de Souza, escrevo que escrevi.

Encomendo que ci-
ta com supra declarada, em meu
Cartorio faço este autos conclusos a
o Juiz Municipal Primeiro Supplente em
exercicio e Cidadão Juiz Joaquim da
Cunha Bastos, o que faço este termo.
Eu Caetano Pereira de Souza, escrevo que o escrevi.

Conclusos

Certifico que ~~[illegible]~~ estes Autos
da Conclusão do Senhor Juiz Muni-
cipal Primeiro Supplente em exer-
cicio dem despacho, e que nesse
os presentes Autos no estado em

Em que se acharão. De que fiz este Termo. Villa de Lages, vinte cinco de Junho de mil oito centos e cincoenta e nove. Eu Antonio Rickm de Amorim, Escrivão interino que o escrevi.

Conclusão.

Aos vinte cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Villa de Lages, em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicoláu Pereira dos Santos. De que fiz este Termo. Eu Antonio Rickm de Amorim, Escrivão interino que o escrevi.

Vistos.

Data e juntada

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Supplicante Supplicante me foi entregue o Requerimento que precede, o que fiz juntar aos Autos. Eu Quintanilio Tavares de Lages, escrevão que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maia, Coordeiro, inventariante dos bens de seo fallecido sogro João Thomas e filha: que não lhe tem sido possivel dar a Carregação do mesmo Inventario huma escrava parda de nome Anna, que para em poder da Erdeira Maria Anna Pereira na Provincia do Paraná, em a Villa de Morretes; E por que o Coordeiro José Luis Pereira, tem Requerido n'este Juizo afim de que aquella escrava, baixe dos Erdeiros a Valliação, e os demais Erdeiros não querem concordar, com tal baixa attendendo os mesmos que na dita escrava já tinhão entrado do valor dado no Inventario de sua Mãi, Lebania Joaquina de Lis. Por isso

P. a V. S.ª que seja expedida huma Precatoria ao Juizo d'aquelle termo afim de alli ser avaliada a dita escrava como for de Justiça

P. a V. S.ª se sirva requerer.
V.ª de Lages 21 de Julho de 1859

Lages 21 de Julho 1859

João Ferreira da Maia

Illmo. Sr. Juiz Municipal.

Tendo a peticionante justiça de dar juntos aos autos de inventario que nella mencionou, cujos autos achão-se na Camara [illegible] Sr. Silva se [illegible] a [illegible]

Villa de Lagos 28 de Julho de 1859.

Cons. Constancio Pereira de Souza

Aberta a conclusão, e junta esta aos autos, cumpra-se o seu despacho. Lagos 28 de Julho de 1859

[illegible]

Data

Em mesmo dia mez e anno, em a Cadeia [illegible] Juiz Municipal [illegible] e Escrivão [illegible] Bastos, me foi entregue estes autos com o supra e [illegible] que [illegible] este termo. Eu Constancio Pereira de Souza escrevi que [illegible]

Despacho [illegible] 29 de Julho [illegible]

Conclusão

Aos oito e nove dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio faço este auto conclusos ao Illmo Juiz Municipal, por muito Illustrado em officio o Cidadão Joaquim Joaquim da Cunha Bastos, de que faço este termo. Eu Constantino Xavier de Souza, escrivão que o escrevi.

Bastos

Certifico que hoje se publicou este auto na porta do meu escritorio. Villa de Lagos 9 de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove.

O Escr. Constantino Xavier de Souza

Em mesmo dia mez e anno supra declaro que nesta Villa de Lagos em meu Cartorio faço este auto conclusos ao Illmo Juiz Municipal o Doutor José Nicolau Pereira dos Santos, de que faço este termo. Eu Constantino Xavier de Souza, escrivão que o escrevi.

Bastos

Logo, que seja recolhida a este cartorio a precatoria, que se expedio em data de 29 do mez passado, e junta aos presentes autos de Inventario, o Escrivão faça-me de nôvo concluzos para julgar como fôr de Direito. Villa de Lages 13 de Agosto de 1859.

Pereira dos Stos

Termo

Aos treze dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Senhor Juiz Municipal o Doutor Juiz Nicoláo Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com o seu despacho supra. de que faço este termo. Eu Constantino Pereira de Souza, o escrevi que o escrevi.

Juntada

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e cincoenta nesta Villa de Lages em meu Cartorio foram juntadas a estes autos as petições e documentos de Embargos e Contrarios e Contramentos por mim escrevo, como adiante se vê; de que faço este termo. Eu Constantino Pereira de Souza, o escrevi que o escrevi.

Illmo Sr. Dor Juiz Municipal

Diz João Ferreira da Maia, por seu procurador Antonio Richen de Amorim, como mostra a procuração junta que havendo seguido de Inventario por fallecimento de seu sogro João Thomaz e Silva, de quem he testamenteiro, e cohe-diro, se não tem podido terminar o dito Inventario, havendo decorrido já mais de hum anno, em consequencia de huma precatoria que se expedio para a Villa de Morretes da Provincia do Paraná ha tambem quasi hum anno, sem que tenha sido devolvida a este Juiz a sobredita precatoria, que tinha por fim a arrecadação de hum bem do dito Inventario existente naquella Villa, e por que seja contra os interesses do Supp.te a retardação do Inventario visto que na qualidade de testamenteiro tem de dar contas no Juiz competente disso testamentario a regular a V.Sa se digne mandar juntar esta ao respectivo Inventario, ouvir os demais interessados acerca da continuação do Inventario

sem em o bem de que trata a pre-
catoria o qual deve ficar para
huma sob partilha que o Inven-
tariante se compromete a segu-
ir visto ser o Inventario entre
maiores, designando-se igualmen-
te V.S.ª mandar tomar por ter-
mo a declaração do Supp.ᵉ acerca
de duas vacas descriptas em outras
no Inventario, e que existião
em seu poder as quaes já morre-
rão. Assim pois

Juntando-se a esta
aos respectivos autos, P. a V.S.ª assim
dê-se vista aos de lhe deffira
mais herdeiros a cer-
ca do requer o supp.te;
e finalm.te tome por
termo debaixo de Jura-
mento a declaração
relativam.te as vacas Procurador do Supp.
no dia 24 do corren- Antonio Richender Amorim
te, as 11 horas do dia,
em casa de m.a residencia.
Cidade de Lages 21 de Ju-
lho de 1850 —

Pereira dos Sts

No 3
Rs. Cinco e cincoenta reis de selo. Lagoa 3 de Setembro de 1859.
O Escrivão
Corrêa

56 v. 160

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove aos 3 de Setembro nesta Villa da Lagoa em meu Cartorio, perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante João Francisco da Silveira

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador nesta mesma Villa a Antonio Rickin de Amorim, com especialidade para requerer o que for a seu beneficio no Inventario de seu finado sogro João Thomaz Silva, em que elle Outorgante é seu Herdeiro Testamentario

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaesquer cofres publicos da Fazenda Nacional, dos de ausentes e orfãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores proceder a inventarios, partilhas e sobre partilhas, com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto fôr necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar á seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas dar de suspeito a quem lh'o for, ouvir despachos, e sentenças, appelar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles a seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes traspasses, cessões, rebates, esperas desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura e Juizo, em fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, aceit[illegible]

assignam com os testemunhas pre-
sentes Antonio Manoel da Cruz
e Antonio Rodrigues Lima,
vizinhos de mim Constanci-
o Pannis de Souza Tabellião
que o subscrevi e assignei em publico
e raso.

1$000
$500
1$500

Emolumentos

Constancio Pannis de Souza

Para Fernandes da Maria

Antonio Manoel da Cruz

Antonio Rodrigues

Mm. Snr. Dr. Juiz Municipal

Não me he possivel fazer este auto com vista das partes interessadas, visto que os herdeiros moram fora desta Cidade, e hum delles ou em passo a Provincia de São Paulo ou Paraná.

Cidade de Lages 21 de Julho de 1850.

O Escr.vão Constantino Carneiro de Souza

Conclusão

Em mano lei, me vamos nesta Cidade de Lages em casa do Doutor Juiz Municipal e Civil Jozé Nicolau Pereira dos Santos, e nesse acto tendo. Eu Constantino Carneiro de Souza o escrevi

Cota

O Escrivão cumprindo o meu despacho á f 55 v, dê vista aos herdeiros pregentes, ou á seus procuradôres, e bem assim aos procuradôres, do que estiverem fóra, se ~~estiverem~~ constituido procuradôres nestes autos; ficando assim sem effeito a devida apregoada pelo Escrivão. Cidade de Lages 21 de Julho de 1850.

Pereira dos Stos

Nota

Aos vinte e hum dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta nesta Cidade do Lagos em meu cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com seus despachos supra; segue para este fim. Eu Constantino Ribeiro de Souza, o escrevi que assino.

Termo de Declaração do Inventariante

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta nesta Cidade do Lagos em casa de residencia do Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, onde se achava o Escrivão de seu Cargo abaixo assignado, alli presente o Inventariante João Ferreira da Silva, por este foi dito que deseja se o juramento de novo por tale aos Santos Evangelhos, de Maria que os menores Vasco Augusto no presente Inventario, por elle Inventariante ser delles mesmos, como os

assim dizem e declaram fin-
ta tem que assignaram
com o Juiz. E eu Constan-
cio Florencio de Souza, escri-
vão que o escrevi.

Pereira dos Santos

João Ferr.ª da Maria

Juntada.

Aos dezanove dias do mez de Março
de mil oito centos e cincoenta e hum
nesta Cidade de Lages, em meo
Cartorio junto destes autos, me
Publicou o Doutor Juiz de Direito Jorge
el de Lima, do que fiz termo. E
Eu Luiz Cruz dos Anjos, Escrivão
Escrivão de Orfãos que escrevi.

Inv.rio Dr. Juiz de Orfãos 59

D. Joaquim de Lima e Silva deste Termo, herdeiro do finado João Thomaz e Silva, que o bem de seu direito se lhe faz preciso vista do inventario que por este Juizo se está procedendo pelo fallecim.to do d.o finado, e como o Escrivão não lhe possa dar vista do m.mo inventario sem despacho de V.S.a peço isso

Informe o respectivo Escrivão o estado em que se acha dito Inventario, afim de este Juizo differir como m.e requer o Suppl.te

V.S.a tem servido nomear dar vista ao referido inventario, p.a por ser requerer o que por elle seu direito.

Cidade de Lages 19 de Março de 1861

Pereira dos Santos

Dê-se vista ao Suppl.te

Cidade de Lages 19 de Março de 1861

Pereira dos Santos

C. P. M. de

Cidade de Lages 19 de Março de 1861
Sinal da Cruz

Mon.a Lima

Illmo Senhor Doutor Juiz de Orfãos.

Em cumprimento ao respeitavel Despacho retro de V.S.ª tenho a informar que os presentes Autos, de que trata a Petição, igualmente tão bem retro, acha-se com o Termo de Declaração do Inventariante, de duas rezes de gado vacum, que morreram e o que posso informar a V.S.ª Cidade de Lages 19 de Março de 1888.

O Escrivão de Orfãos

Generoso Pereira dos Anjos

Perito.

Elogo nomeou-se na pessoa do Capitão Manoel Antonio Lima, morador nesta Cidade de Lages, em meu Cartorio faço este Autos Commisto ao herdeiro Esmael de Lima Silva, e que fiz este Termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Commisto

Vista dos despachos do illustrissimo Snr. Dr. Juiz Municipal a fls 55 V. e fls 56 do Inventario, claro he que alguem tem obstado o seu andamento, pois vem tendo decorrido perto de nove meses da data do ultimo despacho, foi necessario pedir-se vista dos autos

ella ordenada pelo Meritissimo Senhor Juiz, e sendo prejudicial a todos os interessados a demora de sua conclusão, requeiro o mesmo que requeiro o inventariante a fs 55 depois de avaliado hum molatinho de nome Cretano, nascido depois da discripção, e avaliação dos bens, sendo já isso notificados os avaliadores, e inventariante com dia marcado. Cidade de Lagos 14 de Março de 1861

Ismael de Lis e Sa

Patta

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio me foi entregue estes Autos por parte do Herdeiro Ismael de Lima Silva, com sua esposta supra retro do seguinte Teor. Eu Gumerzo Pereira dos Anjos, Escrivão o escrevi

Ella

Aos vinte e hum dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio fazes estes autos conclusos ao Doutor Doutor Juiz Municipal e Orfãos José Nicolau Pereira dos Santos, o seguinte Teor. Eu Gumerzo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos o escrevi

Ella

O Escrivão notifique o Inventariante para no dia 25 do corrente, em casa de m.a regidencia, as 11 horas do dia, apregentar o molatinho de

no

nome Caetano, de que trata a respo-
sta do herdeiro Ismael de Liz e
Silva, e bem assim notifique aos a-
valiadores do presente Inventario pa-
ra procederem a avaliação de dito
mulatinho no dia, hora, e lugar
designado. Cidade de Lages 21
de Março de 1861

Pereira dos Stos

Datta.

E logo no mesmo dia mez e anno
abaixo declarado nesta Cidade de
Lages em meu Cartorio me foi
entregue estes autos, por parte
do Doutor Juiz de Orfãos, José Ni-
colau Pereira dos Santos, com seu
despacho supra retro, do que fiz
este Termo. Eu Generoso Pereira
dos Anjos, Escrivão interino do
Juiz Municipal o escrevi.

Certifico que intimei o despa-
cho supra retro por carta, ao Inven-
tariante João Pereira de Maia,
e aos Avaliadores, Capitão José
Manoel Leite, e Ignacio Silva
Ribeiro, do que do fiz fé. Cidade de
Lages 22 de Março de 1861.

O Esc.ão Generoso Per.a dos Anjos

Apentada

Aos vinte e dois dias do mez de
Março de mil oito centos e
sessenta e um, nesta Cidade

Cidade de Lages, com arcado mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em casa de residencia do Doutor Juiz de Orfãos José Nicolau Pereira dos Santos, ahi presentes os Avaliadores o Capitão José Manoel Leite, e Ignacio da Silva Ribeiro, comigo Escrivão abaixo nomeado, foi feito a avaliação, de hum Mulatinho de nome Caetano, pertencente ao Inventario, cuja avaliação é como abaixo declara. de que fiz este termo. Eu Genuozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Orfãos que escrevi.

Sendo presente hum Mulatinho de nome Caetano, idade hum anno e quatro mezes, e tendo sido visto pelos avaliadores, já juramentados, o Capitão José Manoel Leite, e Ignacio da Silva Ribeiro, acharão valler a quantia de quinhentos mil reis ——— 500$000

Enterramento.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, e lugar, presentes os referidos avaliadores, por elles foi dito na presença delle Juiz, e do mesmo Escrivão, que elles bem e fielmente officiaram, e segundo a entendimento de suas Consciencias, haviao avaliado o Mulatinho Caetano pertencente ao Inventario

Inventario, e que fazião esta
Declaração, debaixo do juramento que haviao recebido, de
tudo fiz este termo, que elles as-
signarão como sobredito Alle-
nistro. Eu Generoso Pereira dos
Anjos Escrivão de Orfãos que
escrevi

Pereira dos Snos

José Manoel Leite
Ignacio da Silva Ribeiro

Alta.

Aos vinte seis dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e cinta
e hum, nesta Cidade de Lages
em meo Cartorio fazendo estes au-
tos conclusos ao Doutor Juiz de Or-
fãos José Nicolau Pereira dos San-
tos, de que fiz este termo. Eu Gene-
roso Pereira dos Anjos, Escrivão
que o escrevi Alta.

Vista aos interessados, e seus pro-
curadores. Cidade de Lages 26
de Março de 1861

Pereira dos Snos

Data.

E logo no mesmo dia mez e ano
supra de e lavrado nesta Cida-
de de Lages, em meo Cartorio
me foi entregue estes autos por por

parte do Autor Doutor Juiz Municipal e Orfãos José Nicolau Pereira dos Santos, com o Suppliado retro designado Termo. Eu Eugenio Pereira dos Anjos Escrivão de Orfãos interino do Juiz Municipal, escrevi

Reato o supplicante autos no estado em que se acha. Cidade do Lagos 30 de Abril de 1868.

O Escr. interino

Theodoro José Teixeira

Junta da

Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos sessenta e um nesta Cidade do Lagos em meu Cartorio fiz junta de a estes autos de justificação e procuração do procurador instituido de Ismael de Liz e Silva, Joaquim Carvalhaes de Amaral, o que tudo é o que adiante se vê, do que para constar fiz este termo. Eu Theodoro José Teixeira escrivão interino o escrevi

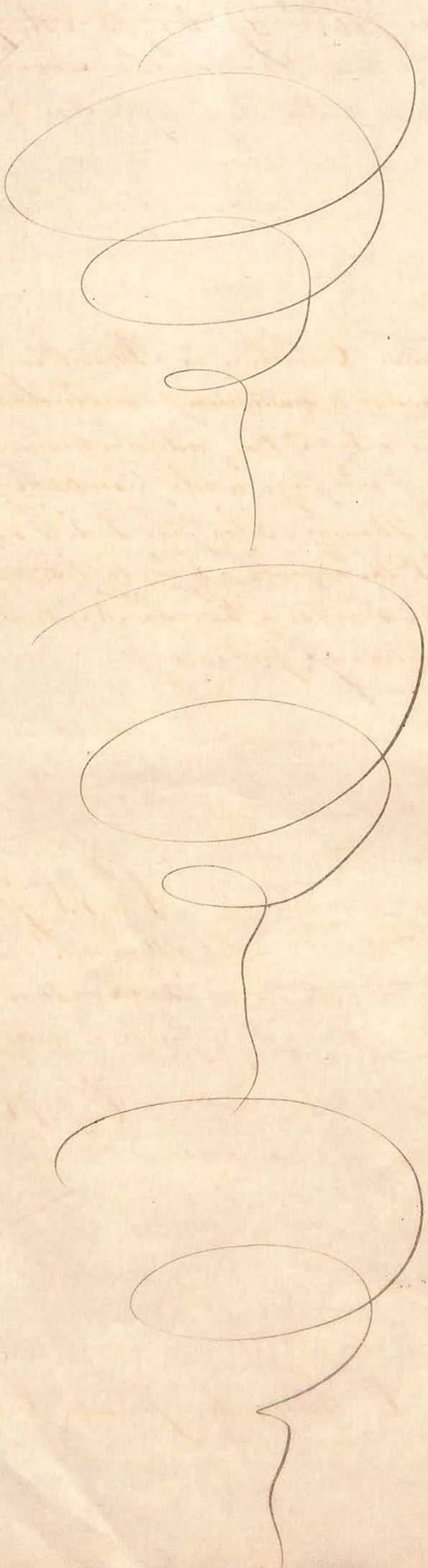

Ill.mo Sr. Dr. Juiz Municipal e de Orphãos

Diz Joaquim Cavalheiro do Amaral, que pela a Procuração junta Mostra achar-se constituido procurador bastante de Ismael de Liz Silva, e como o Suppte. não póde sem licença de V.Sa. requerer no inventario que p.a este Juizo se está procedendo pelo falecimento do Alf.es João Thomaz e Silva pai de dito seu constituinte. P.a isso requer que V.Sa. lhe conceda a referida licença pagando o Suppte. os respectivos Direitos a Fazenda Nacional, e assignando termo de Responsabilidade; P.a tanto. E.

Sim na forma requerida. Lisboa de Lages 12 de Julho de 1861

P.a V.Sa. Ill.mo Sr. Dr. Juiz Municipal e de Orphãos deferir ao Suppte.; e Mandar juntar esta aos respectivos autos. E.

Pereira

Collectoria (rva.) de Lages E. R. M.ce
n.o 2 Sg. cuzentos reis de
Sello. Lages 12 de Ju
lho de 1861
Oliveira Castro

O Procurador Joaquim Cavalheiro do Amaral

Collectoria (por) de Lagos
N.º 3 Pg. dos entrados do sel
de Lagos 12 de Julho de 1861
O Escrivão
Costa

Termo de Responsabilidade

Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos sessenta e hum nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio compareceu Joaquim Cavalheiro do Amaral e disse que em virtude da petição e despacho a margem d'ella exarado, recebe, e tinha assignado termo de responsabilidade segundo a Lei, para que se possam arrecadar os rendimentos da Fazenda Nacional por este lugar não haver advogados formados em provisionados, que o podessem fazer, substituindo-a os formados que falta Lei lhes são inferiores, e de como assim o disse, do que dou fé. E para constar lavrei este termo em que assignou. Eu Antonio José Correa escrevi interino que o escrevi.

Joaquim Cavalheiro do Amaral

Collectoria Geral de Lages
N.º 169 quatro centos e seis R.s Lages
em 6 de Julho de 1861
Olivaes

Procuração bastante em maõ que for. Carta
Ismael de Liz e Silva como abaixo se de-
clara.

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração
bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oitocentos e sessenta e hum aos
nove dias do mez de Julho do dito anno na
Cidade de Lages Termo do mesmo nu-
ma Provincia de Santa Catharina nas minhas
Casas de Morada Compareceo como outorgante
Ismael de Liz e Silva

Reconhecido pelo proprio de que dou fé e das
testemunhas abaixo nomeadas e no fim
deste assignadas
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito,
que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeia e constitue por seu bastante Procurador mes-
mo o dito Cidadão o Senhor Joaquim Ca-
valheiro do Amaral, com poderes em pri-
meiro para tratar de todos os termos pen-
dentes, e Inventarios que por este Juizo
e este procedendo, por falecimento de
João Thomaz e Silva, pai do dito outorgante

Segundo conferidos, as faculdades que por Direito lhe
são permittidos, para que em nome delle outorgante e
como de presente fosse possa em Juizo e fora delle pe-
dir, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça
em todas as ditas dependencias particulares, e cargos

judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo, em qualquer juizo ou Tribunal secular ou Eclesiastico; arrecadar haver a dita herança, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, consignações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qual quer titulo lhe pertencer, ainda nunca existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando de que receber as competentes quitações ou recibos; executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, dos partilhas, com as competentes citações; licitar e solicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e aquem mais deva ser; variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de Calumnia, decisoria e supplitoriamente, e outro qualquer licito juramento, e facil a prestar a quem convier, inquirir, repergintar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe for, ouvir despachos e sentenças; apelar, aggravar, embargar, e tudo deguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles seus devedores, e aquem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e substabelecidos em outros ficando-lhe sempre o mesmo poder, em seu vigor, e revogal-os quando. E fará a juntas, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencia, transações, amigaveis composições, confissões, negações, relaxações, remissões, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e fizeram de juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas e autos que cejos, fazendo tudo o mais que for abem da sua justiça com livre e geral administração, deguindo

duas contas de ações, navios particulares, que sendo
preciso valião como parte deste instrumento Cha-
mando por expresso todos os produtos imperial, com
se de cada hum fizesse especial menção, com reserva
da nova citação e da renda de bens, tendo por fir-
me e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador
em os substituindo, aos quaes relevo do encargo da
satisfação que ao Direito outorga. E de como assim
o disse do que dou fé, fiz este instrumento que
lhe li, aceitou e assignou com as testemu-
nhas o Tenente Antonio Silvano de Barcellos e Vi-
cente José de Oliveira Costa, todos reconhe-
cidos de mim Theodorico José Corrêa, Tabel-
lião interino que o escrevi e assigni em publico e raso.

E. M. Jesus | C. de Mello

D. Adolpho Pinto

Theodorico José Corrêa

Ismael de Lis e Sá

Antonio Silvano de Barcellos

Vicente José de Oliveira Costa

De Vista.

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e um nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fiz vista dos autos com o procurador do Inventariante, o Cidadão Antonio Ricken d'Amarim, do que fiz este termo. Eu Theodorico José Corrêa escrevo interino que o escrevi.

Com Vista.

Requeiro que dando-se vista ao procurador do herdeiro Manoel Ignacio de Liz, o Major Antonio Saturnino de Souza Silva para dizer a cerca do requerimento a fl. 55 se notifiquem os partidores nomeados a fl. 7 para procederem a partilha conforme a deliberação que der o Meritissimo Julgador.

Cidade de Lages 22 de Julho de 1861

Antonio Ricken d'Amarim

Em tempo. Concordo com a avaliação do escravinho recemnascido de nome Caetano a fl. 61. Era supra

Antonio Ricken d'Amarim

Conclusão.

E no mesmo dia, mez, e anno, supra declarado nesta mesma Cidade em meu Cartorio por parte do procurador do inventariante me foi entregue estes autos com o despacho supra do que fiz este termo. Eu Theodorico José Corrêa escrevi interino o escrevi.

De Vista.

Aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e um nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fiz vista dos

autos com vista ao procurador do herdeiro Manoel Ignacio de Liz o Major Antonio Saturnino de Souza Oliveira, do que para constar fiz este termo. Eu Theodorico José Correa escrivão interino o escrevi.

Com Vista

Por parte de meu constituinte Manoel Ignacio de Liz concordo com o pedido no requerimento a fos. Cidade de Lages 24 de Julho de 1861

O Procurador Ant.º Saturnino de Souza Oliveira.

Em tempo. Concordo com a avaliação do escravo recen nascido. Data ut supra. Antonio Saturnino de Souza Oliveira.

Decreto.

E no mesmo dia, mez, e anno supradeclarado neste mesmo Cidade por parte do Requerente o herdeiro Manoel Ignacio de Liz, o Major Antonio Saturnino de Souza Oliveira me foi entregue estes autos com seu requerimento supra do que para constar fiz este termo. Eu Theodorico José Correa escrivão interino o escrevi.

Vista

E no mesmo dia mez, e anno supradeclarado nesta Cidade de Lages em minha Cartorio faço estes autos com vista ao procurador do herdeiro Manoel de Liz Silva, Joaquim Cavalheiro de Souza do que para constar fiz este termo. Eu Theodorico José Correa escrivão

escrivão interino que o escrevi

Com Vista

Por parte de meu constituinte Ismael de Liz e Silva, consordo com avaliação do escravinho de menor idade de nome Caetano a f.s 51. Cidade de Lages 25 de Julho de 1851. — —

O Procurador Joaquim Cavalheiro do Amaral

Data

E no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Cidade de Lages em meu Cartorio por parte do procurador do Ismael de Liz e Silva Joaquim Cavalheiro do Amaral me foi entregue estes autos com uma requisição supra, do que para constar fiz este termo. Eu Timoteo José Correa escrivão interino o escrevi

Recebi os precedentes autos no estado em que se acharão. Cidade de Lages 29 de Julho de 1851.

O Escrivão Interino

Citação

Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, o que cumpri este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos, escrivão de Orfãos, e interino do Juizo

Z

Juiz Municipal que o escrevi

Cellz.os

Vista ao herdeiro Ismael de Liz Jo.
afim de dizer alguma cousa á respeito
do requerimento á fs 55 do Inventa-
riante. Cidade de Lages 1.º de Agôsto
de 1861

Pereira dos S.tos

Datta

E logo no mesmo dia mez e anno me
foi entregue os presentes Autos por par-
te do Senhor Doutor Juiz de Orfãos
José Nicolau Pereira dos Santos com to-
dos prazo supra, e que fiz este termo. Eu Ge-
nuozo Pereira dos Anjos, Escrivão de Or-
fãos que o escrevi

Peristo

E logo no mesmo dia mez e anno, fui
pelo, em meo Cartorio fiz conclusão dos
Com vista ao Procurador do herdeiro
Ismael, Joaquim Carvalheiro do Amaral
de que fiz este termo. Eu Genuozo Pereira
dos Anjos, Escrivão de Orfãos que o escrevi

Com vista.

Por parte de meu constituinte concordo, que fique para sob par-
tilha o bem de que trata o inventariante em sua petição a f.s 55,
cujo bem he a metade de uma escrava de nome Anna, e cria ou
crias que houverem, bem como que sejão levadas em conta ao mo
inventariante as duas vacas que diz terem morrido. E requeiro
que visto achar-se ausente o louvado partidor, a f.s 7 João Luiz

de Andrade, o Meritissimo Sr. Dr. Juiz Municipal mande proceder a nova louvação de partidor; para não continuar paralizado o presente inventario por falta de aquelle partidor. Cidade de Lages 2 de Agôsto de 1861.

O Procurador Joaquim Carvalheiro do Amaral

Datta.

Elogo nomeio no dia supra declarado nesta Cidade de Lages em meo Cartorio fóra, me entregue, por parte do Procurador do herdeiro Ismael de Lima e Silva com sua resposta supra de que fiz este termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão interino o escrevi

Dr. Olliz

Elogo nomeio no dia supra declarado nesta Cidade de Lages em Meo Cartorio fóra este Auto conclusos ao Senhor Doutor Juiz Municipal, José Nicolau Pereira dos Santos, de que fiz este termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão interino o escrevi

Olliz

Informe o Escrivão se o partidor deste Inventario João Luiz de Andrade se acha ausente, como diz a Procurador do herdeiro Ismael de Lima e Sa. Cidade de Lages 3 de Agosto de 1861

Pereira dos Anjos

Datta

Datta

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarados nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, com o despacho retro de que fiz este Termo. Eu Germano Pereira dos Santos, Escrivão interino o Juiz Municipal o escrevi.

Illmo Senhor Doutor Juiz Municipal.

Em cumprimento ao respeitavel despacho de V.S.ª tenho a informar, que o Partidor João Luiz de Andrade, acha-se ausente para a Capital desta Provincia. Cidade de Lages 3 de Agosto de 1861.

O Escrivão Germano Pereira dos Santos.

Illmo

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarados nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fiz conclusos estes Autos ao Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos de que fiz este Termo. Eu Germano Pereira dos Santos, Escrivão interino o escrevi.

Illmo

Notifique-se ao Inventariante, ou seu procurador, e aos demais interessados para se louvarem em novo partidor, no dia 5 do corrente, as 11 horas do dia, em casa de m.ª residencia. Cid.e de Lages 3 de Agosto de 1861. — Pereira dos Santos

Fatta

E logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado nesta Cidade de
Lagoa em meu Cartorio me foi en-
tregue estes autos, por parte do Se-
nhor Doutor Juiz Municipal,
José Nicolau Pereira dos Santos com
o despacho retro, de que fiz este termo.
Eu Leonizio Pereira dos Anjos, Escrivão
interino que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho
retro ao Procurador do Inventariante
o Alferes Antonio Richardson Simo-
ens, ao Procurador do Herdeiro Is-
mael de Lima e Silva, Joaquim Ca-
valheiro do Amaral, ao Procurador
do Herdeiro Manoel Ignacio de Lima
e Major Antonio Saturnino de
Souza e Oliveira, deixando de in-
timar ao Cabeça de casal José Luiz Pereira,
por não achar ausente, ter deixado de
correr a revelia. Cidade de Lagoa
3 de Agosto de 1861

O Escr.an Interino Leonizio Pereira dos Anjos

Termo de Louvação em novo Parti-
dor.

Aos cinco dias do mez de Agosto
de mil oito centos e sessenta e um
e casa da residencia do Senhor
Doutor Juiz Municipal José

3

José Nicolau Pereira dos Santos,
aonde eu Escrivão vim, e sendo a-
hi presentes, o Procurador do In-
ventariante Antonio Rickm de
Amorim, o Procurador do herdeiro
Ismael de Liz e Silva, Joaquim
Cavalheiro do Amaral, o Procurador
do herdeiro Manoel Ignacio de Liz,
o Major Antonio Saturnino de
Souza e Oliveira, e a revelia do herdei-
ro José Luiz Pereira por cabeça de dou-
tor Juiz se louvarão pela manei-
ra seguinte, para novo partidor
na pessoa do Alferes José Joaquim
da Cunha Gafeira, sendo arrecada-
pelo Juiz a revelia do herdeiro José
Luiz Pereira. E como assim se louva-
rão fiz este termo, em que assi-
naraõ os Procuradores dos
herdeiros. E eu Jeronimo Pereira dos
Anjos, Escrevo o fiz e eu escrevi

Pereira dos Anjos

Antonio Rickm de Amorim
Antonio Saturnino de Souza e Oliveira
Joaquim Cavalheiro do Amaral

Collação

E logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado nesta Cidade de
Angicos em meu Cartorio fazendo
os conclusos ao Senhor Doutor Juiz
Municipal José Nicolau Pereira dos
Santos, Recebi este termo. E eu Jeroni-
mo Pereira dos Anjos, Escrevo o fiz e
o mesmo escrevi

Collação

e Notifique-se aos partidores nomeados para prestarem o devido juramento. Cidade de Lages 5 de Agosto de 1851

Pereira dos Santos

Porta.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos, com seus despachos supra, de que fiz este termo. Eu Germano Pereira dos Santos, Escrivão interino que escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que citei em suas proprias pessoas, aos Partidores, o Alferes Emigio Ribeiro de Cordova, e o Alferes José Joaquim de Cambra Pasos, assignando antes das Partilhas, o compromisso de juramento, do que ficarão cientes hoje. Cidade de Lages 7 de Agosto de 1851 Germano Pereira dos Santos

Termo de juramento aos Partidores.

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e hum nesta Cidade de Lages em casas de residencia do Senhor Doutor

5

Doutor Juiz Municipal Joze Nicolau Pereira dos Santos, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e tendo ahi presentes os Partidores nomeados, e por mim Escrivão notificados, o Alferes Henrique Ribeiro de Cordova, e o Alferes Joze Joaquim da Cunha Lapa, antes de proceder o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes recomendou que bem e fielmente fizessem as Partilhas do presente Inventario, observando a maior igualdade, e recebido por elles o dito juramento assim prometerão cumprir, do que fiz este termo que assignarão com o Juiz. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão o escrevi e assignei

Pereira dos Anjos

Henrique Rib.ro de Cordova

Joze Joaquim da Cunha

Nada mais

Aos nove dias do mez de Agosto de mil Oito centos e cincoenta e hum nesta Cidade de Lagarinho no Cartorio do Escrivão dos Orfãos comigo o Senhor Doutor Juiz Municipal Joze Nicolau Pereira dos Santos, e aqui estando eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão interino

Interino que o escrevi

Illm.o

Acto

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e um nesta Cidade de Lages em meu Cartorio por parte do Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Preto dos Santos, me foi entregue estes autos para dessem da Conclusão em virtude de um despacho exarado na petição que os diante a vai, do que para Constar fiz este termo. Eu Theodorico José Corrêa escrevo interino o escrevi.

Juntada

E no mesmo dia, mez e anno supra declarado, nesta mesma Cidade em meu Cartorio faço juntada de estes autos da petição que os diante vai junta e a vai do que para Constar fiz este termo. Eu Theodorico José Corrêa escrevo interino o escrevi.

Illmo Sr. Dor Juiz Municipal

Diz João Fra da Maia, que tendo occorrido certas irregularidades no Inventario que se está procedendo neste Juizo, por morte de seu sogro João Thomaz e Silva, não convem ao Supte. que se proceda a partilha em dito Inventario, e por que vai o Supte. requerer a novo Inventario, em que se deve marchar com a regularidade de direito vem por meio da presente petição requerer a V.Sa se digne mandar desecer da Conclusão em que se acha o Inventario feito por morte do dito seu sogro, e ouvindo os mais interessados, mandar, concordando elles, que sejão sellados os Autos de dito Inventario, julgando-o V.Sa. improcedente para que se proceda a novo Inventario ||.

Respondão todos os interessados. Cidade de Lages 12 de 7bro de 1881

P. a V.Sa assim lhe defira ||.

E. R. Mce.

Pereira dos Santos

procurador

Antonio Ricken de Almeida

Concordo com o que Requer o Inventariante Cidade de Lages 24 de 7bro de 1861

Ismael de Lis e Sa

Concordo com o que Requer o Inventariante Cidade de Lages 24 de 7bro 1861

Manoel Ignacio de Lis

Concordo com o Requerido. Lages 30 7bro 1861

Jose Luis Duque

e vista das respostas de todos os interessados aberta á conclusão, e junto esta aos respectivos autos d'Inventario, vottem de nôvo concluir. Cidade de Lages 30 de 7bro de 1861

Pereira dos Santos

Tem estes autos de fazenda e custas pelo de Cincoenta e cinco folhas de papel em duas que a segunda e em afim o escrivão proporcionado e expendente a quantia de cinqüenta Cts. quatro mil quatrocentos rs. Cidade de Lages 1º de Outubro de 1861

Elias escrivão

Teodoro José Coelho

Collectoria (510$) de Lages
N.º 2 Rg cinco mil e cem reis de sello.
Lages 1.º de Out.º de 1861
Oliveira Costa

Collectoria (1120$) de Lages
Rg. onze mil e duzentos reis de
sello proporcional do quinhão
hereditario. Lages 1.º de Out.º
de 1861.
Oliveira Costa

Conclusão

Do primeiro dia do mez de Outubro de mil oitocentos sessenta e um, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fazendo autos Conclusos ao Senhor Doutor Juiz Municipal José Nicolau Pereira dos Santos; do que para constar fiz este termo. Eu Theodorio José Corrêa escrevo interino o escrevi.

Despacho

Vistos estes autos de Inventario entre maiores, julgo bido o procedimento irregular, e insubsistente o mesmo Inventario para que em direito não produza effeito algum. Pagas as custas pela parte pelos interessados. Cidade de Lages 1.º de Outubro de 1861

José Nicolau Pereira dos Sntos

Dact.

E no mesmo dia, mez e anno
retro declarado nesta Cidade
da Lagoa em minha Casa por
parte do Senhor Doutor Juiz
Municipal José Nicolau Pe-
reira dos Santos me foi entregue
este auto em um envelope
lacrado que junto fiz este termo de Me. José
Correia Pereira interino escrivão.

Certifico que retirei o envelope
em desapacho do Senhor
Doutor Juiz Municipal aos ho-
mens Medeiros José Luiz Pereira
João Ferreira da Mota, Samuel
de Liz e Silva, e Manoel Ignacio
de Liz, os que ficarão em seus
e dou fé. Cidade da Lagoa 1º de
Outubro de 1861. Eu o escrevi

Mendes José Correia

Conta

Ao Juiz Santos

Juramto, sentença, conta e rateio — 8$400

Ao Juiz Passos

Juramto, e mandado — 1$500

Escr.ão Constancio

Autoamto, e auto — 2$300

Juntadas, e mandados — 2$800

Citações, e termos — 12$800

Juramentos, e saga — 2$700

Concl., datas, e vistas — 5$600

Intimações — 2$200 - 29$000

Escr.ão Generoso

Juntada, e juramento — 200

Concl., datas, vistas, e saga — 3$700

Citações, e intimações — 6$600 - 11$100

Escr.ão Theodorico

Juntadas, e termos — 700

Vistas, datas, e conclusão — 1$800

Guia, e intimações — 1$800 - 4$200

Escr.ão Amorim

Conclusão — 200

Aos Avaliadores

Para cada um — 13$000 - 26$000

Sellos — 18$800

Contas já pagas pelo Testamenteiro 4$ - 17$700

Total das custas R.s 117$280

As custas á cima contadas divididas entre os interessados, toca á cada um delle pagar á quantia de vinte e nove mil trezentos e vinte reis. Lages 3 de 8.bro de 1851

Santos

Vistos em Conselho

Lagos, 4 de Maio 1867

V. Guia

primeiro Escrivão
Bacharel João Joaquim da Cunha
Barros em seu Cartório de seu Cargo
e havendo nomeado foi vindo a Sua Mercê
ali o herdeiro Inventariante e Testa-
menteiro João Ferreira da Cabeça
perante Sua Mercê foi dito e requerido por sua
Justiça que de diante se aquinta-
quera Fabrício seu Sogro o Alferes João
Thomaz e Silva de quem herdou ficou
os bens herdeiros de maior e outros de
sua Terça como das Vistas do Testamen-
to com que Fabricou a sua Terça, e que
para isso pertencia a este Juízo o Inventá-
rio de seus Bens ao qual se achava
de posse e queria dar a escripta. Sendo
tudo o que logo o Juiz lhe deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos em hum Li-
vro delles em que pôz sua mão direi-
ta sob cargo do que ele lhe encarregou
que bem e verdadeiramente desse a es-
cripta de pergunta Inventário todos os
bens que ficarão por dito Fabricamento de
seu Sogro assim dinheiro, ouro, prata,
joias, ações, bem moveis, semoventes
ou de raiz, seus ações activas e passivas, e
tudo que deixasse de declarar se haver
por bens sonegados, e que outro sim de-
clarasse o dia, mez e ano em que tinha
Fabricado seu Testamento no seu Sogro
e quais os seus filhos e herdeiros que di-
reito tinhão a sua herança. E ma-
nifestado por ele dito herdeiro e Inventariante

[illegible]mento declara-
tório do menor que hoje fale-
ceu no dia sete do corrente mez pelas
oito horas da manhã, com seu
testamento que havia
deixado filhos e herdeiros como te-
o consta das cedulas do mesmo
testamento, e que em titulo de
partilha dava seus nomes e idades
estados e faria todas as mais
declarações. Ajustado que deter-
minou o Juiz que findos que
forem os Termos seguintes fossem
todos os interessados citados para vi-
rem seguir o seguinte Inventario.
Sendo constar lavrei este auto
em que assignou o Inventariante
com o Juiz. Eu Constantino Ra-
mos de Souza escrivão que escrevi.

Pedro Ferreira da Maia

Titulo de herdeiros

Filhos

1 Samuel de Lima e Silva casado

2 Manoel Ignacio de Lima Sam

3 Maria Thereza Maria casada com José Luiz
Pereira, ausente na Provincia do Paraná

4 Luzia Olivia Viana casada com o
Testamentario e Inventariante

Como